



PROTOCOLO GERAL
64583.014449/2023-29

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 41/2023-HMAR

VOLUME I

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC)

OBJETO:	Registro de preços para Aquisição de Oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro, com cessão de equipamentos em comodato, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), de acordo com a Portaria nº 001-SEF, de 27 Jan 2014.
---------	---

INTERESSADO:	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
--------------	------------------------------------

ANEXOS:	Documentos conforme termo de autuação.
---------	--

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1 Recebido na Salc	30	08	2023	17			
2 ENVIO DO GRAM	04	09	2023	18			
3 ENVIO P/ ALMOX	26	09	2023	19			
4 DEVOLVIDO SAC	02	10	2023	20			
5 ENVIADO AOU	23	10	2023	21			
6 PARCELA	30	10	2023	22			
7 DEX SAC REQ1	03	11	2023	23			
8 DEX REQ SAC	07	11	2023	24			
9				25			
10				26			
11				27			
12				28			
13				29			
14				30			
15				31			
16				32			



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



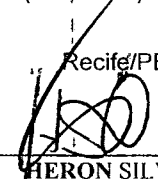
TERMO DE AUTUAÇÃO

CONFERIDO

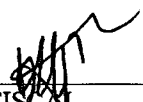
Processo autuado sob NUP: 64583.012341/2023-00, que trata do Registro de Preços para eventual Aquisição de oxigênio medicinal armazenado em cilindro, manômetro e fluxômetro, com com disponibilização de equipamentos de através de comodato, para atender do Hospital de Área de Recife (HMAR)

- a) Termo de Atuação: fl (01);
- b) Requisição, BI de designação da Equipe de Planejamento :fls (02 a 04);
- c) Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Documento de Formalização da Demanda :fls (04 a 13);
- d) Termo de Referência; Parecer Técnico; fls (14 a 36);
- e) Formulário de Justificativas: fls (37 a 39);
- f) Pesquisa de preços: fls (40 a 60);
- g) Mapa Comparativo; Relatório de Pesquisa de Preços: fls (61 a 64);
- h) Análise Crítica dos valores de referência: fl (65)
- i) Justificativa quantidade inferior a Três cotações: fl (0);
- j) Justificativa Técnica para Aquisição: fl (66);
- l) Justificativa dos Quantitativos: fls (67 a 68);
- m) Declaração de sustentabilidade ambiental: fl (69);
- n) Justificativa para agrupamento de itens; Justificativa para comodato: fl (70 a 72);
- o) Aprovação do Termo de Referência: fl (73);
- p) Autorização para deflagração do processo licitatório: fl (74);
- q) Justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços: fl (75);
- r) Justificativa para não Divulgar Intenção de Registro de Preços: fl (76);
- S) Declaração de Responsabilidade Fiscal: fl (77);
- l) Declaração de Atividade de Custeio e de Inexistência de Limitação à Contratação: fl (78 a 79);
- u) Publicação no D.O.U. e Boletim Interno de nomeação do Diretor: fls (80 a 83);
- v) Publicação no Boletim Interno dos Pregoeiros, Equipe de apoio do HMAR: fls (84 a 85);
- x) Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio: fl (86 a 87);
- y) Formulário de Alterações de Minutas do Edital Eficiente: fls (88 a 92);
- z) Minuta do Edital do pregão e seus anexos : fls (93 a 125);
- s) Lista de verificação atualizada AGU: fls (126 a 128);
- aa) Despacho do Ordenador de Despesas: fl (129);
- Ab) Ofício nº 17/2023 - OD/SALC/HMAR: fl (130 a 131).

Recife/PE, 23 de outubro de 2023.


HERON SILVA OLIVEIRA – Asp a Oficial
ADJU SALC do HMAR

VISTO:


FISCAL
ADMINISTRATIVO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7a RM
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE



Requisição n.º 402 / 2023 – Almojarifado
NUP: 64583.014449/2023-29

Recife-PE, 24 de Agosto de 2023
Do Chefe do Almojarifado
Ao Fiscal Administrativo
Assunto: Aquisição de material

Nos termos do contido no art 13. da Portaria Ministerial nr 305/95 (IG 12-02), solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a aquisição de material ou contratação de serviços conforme tabela abaixo:

1. Objeto

Nr	CATMA T	Especificação do Objeto	Qtd	Und	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total	EXCLUSI- DADE DE MICROEM- PRESAS, EPP E COO- PERATIVAS
1	216980	Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O ₂ , características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC Nº69/2008 com capacidade de até 10 m ³ em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) para aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado.	20.446	m ³	28,35	579.644,10	Não
2	216980	Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O ₂ , características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC Nº69/2008 com capacidade de até 10 m ³ em cilindro com	2.820	m ³	28,35	79.947,00	Sim

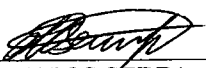
		regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais: fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) para aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado.							
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SALC
 03
 ASSINATURA

Valor total da requisição: R\$659.591,10

2. Justificativa para a aquisição -

A necessidade da contratação se justifica face ao interesse público em proporcionar melhor atendimento e saúde aos pacientes atendidos pelo Serviço de Assistência Domiciliar (SAD) do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), tendo como objetivo dotar o SAD de condição de atendimento amplo aos pacientes que deste material necessitam e, sobretudo, de melhorar a equipe do HMAR de meios, bem como promover a brevidade na recuperação e convalescença aos pacientes que utilizam o serviço do SAD, os quais são indispensáveis à saúde dos pacientes e a atividade médica. O oxigênio medicinal a ser adquirido será utilizado no domicílio dos pacientes do SAD com o objetivo de promover o tratamento de insuficiência respiratória crônica, melhorando a qualidade e prolongando a expectativa de vida, diminuindo, assim, a necessidade de internação hospitalar.


 MOACIR MATOS SERPA - 2º TEN
 Chefe do Almoxarifado

(Continuação do BI Nr 163, de 29/08/2023, do(a) HMAR)

Geral de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2024.

5) PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 579, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Aprova as Normas para a Inserção em toda a Correspondência Oficial do Exército Brasileiro de Frase Alusiva aos Oitenta Anos do Início das Operações da Força Expedicionária Brasileira no Teatro de Operações Europeu, na Segunda Guerra Mundial.

(Transcrito do BE nº 34, de 24 AGO 23)

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 2390-Sect/SDiv Pes/HMAR, de 24 de agosto de 2023)

~~g. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO~~

Designação

Designo, conforme Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal, para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, com a finalidade de proceder a elaboração da Definição do Objeto e dos seus Quantitativos, Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência, Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo, os seguintes militares:

1) Demandante:

- Chefe do Almoxarifado:

~~2º Ten MOACIR MATOS SERPA~~

2) Responsáveis pelas Cotações:

~~2º Ten MOACIR MATOS SERPA~~

~~3º Sgt DEIVISON BERNARDO DE LIMA~~

Em consequência, os interessados, tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 5-Almx/HMAR, de 28 de agosto de 2023)

h. INSPEÇÃO DE SAÚDE

Resultado

a) Foi submetida à inspeção de saúde, pela MPOM 2 (HMAR), em Sessão nº 080/2023, de 24 de AGO de 23, para fins de Tratamento ou Avaliação de Tratamento de ex-militares. A Asp Of Med THATIANY OLIVEIRA DE BRITO PASSOS MAIA, CRM: 24339/PE, MPOM, emitiu o seguinte Parecer: "Necessita manter o tratamento por 15 [quinze] dias", com a Observação: "Inspecionada de acordo com o §2º, do Art. 431, da Portaria 1.774-Cmt Ex, de 15 Jun 22".

ELEONAE CONCEIÇÃO SILVA (ex-militar/encostada)



Estudo Técnico Preliminar 47/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64583.014449/2023-29

2. Descrição da necessidade

2.1 Contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área do Recife.

2.2 As quantidades informadas no Documento de Formalização da Demanda, anexo a este Estudo Preliminar, serão suficientes para atender as demandas deste Hospital Militar de Área.

2.3 Considerando os quantitativos a compra e a entrega do material durante o período de vigência da Ata, esta Equipe decidiu adotar a modalidade de Contratação pelo Sistema de Registro de Preços, com base no Decreto nº 11452/2023 de 31 de março de 2023.

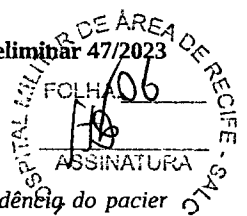
3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	Moacir Matos Serpa – 2º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Requisitos necessários para atendimento da necessidade: A(s) empresa(s) vencedoras dos itens do presente certame deverão atender critérios e normas das agências reguladoras dos referidos materiais.
2. Assim como atender aos critérios de sustentabilidade constante no Edital. A escolha da modalidade licitatória recai sobre o Pregão Eletrônico conforme a Decreto 10.024/19.
3. Os itens a serem licitados, deverão sempre que possível conter soluções de sustentabilidade e cuidados com o meio ambiente.
- 4.

Deverá uma equipe de manutenção preventiva e corretiva, conforme a necessidade providenciar a troca de peça e ou de equipamento do paciente, onde ficará por conta o fornecedor, tudo isso incluso no preço do item. O tempo decorrido entre o chamado e atendimento em nenhuma hipótese deverá ser de superior a 24 (vinte e quatro) horas;



5.

A empresa deve atentar para fornecer além de um cilindro para utilização, um outro reserva na residência do paciente oxigênio medicinal – oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O₂, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC Nº 69/2008 com capacidade de até 10 m³ em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodo do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana.

5. Levantamento de Mercado

Para levantamento de mercado foram utilizados os seguintes critérios:

- Pesquisa no Painel de Preços,
- Contratações similares
- Pesquisa junto a fornecedores

Justificativa: O preço de referência foi obtido através da média entre painel de preços, contratação similar e preços cotados juntos a fornecedores, não foi possível a utilização de média especializada tendo em vista a especificidade da aquisição.

6. Descrição da solução como um todo

1. As aquisições atendem a necessidade do Hospital Militar de Área do Recife no que tange à atendimento domiciliar dos usuários do sistema FUSEx, que necessitam de suporte de oxigênio medicinal.

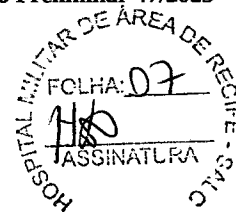
7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1. Foram realizados estudos técnicos baseados em histórico de consumo para amparar a quantidade a ser contratada.
- 2.

Foram definidas previamente a estimativa das quantidades, conforme Documento de Formalização da Demanda em anexo.

- 3.

Os valores e seus respectivos quantitativos poderão ser observados no Mapa Comparativo anexo a este Estudo Técnico Preliminar.



8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 659.591,10

1. O valor estimado a ser contratado será de R\$ R\$ 659.591,10 (*seiscentos e cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e um real e dez centavos*)
2. O valor acima estimado, foi obtido após pesquisa de preços realizada para compor este ETP, com base nos parâmetros contidos na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, conforme Mapa Comparativo e Análise Crítica em anexo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não é o caso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

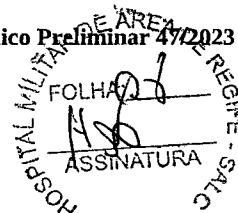
Não há contratações correlatas a que se pretende realizar, nem contratações que dela dependam.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação atende o plano interno, por tratar-se de uma licitação vantajosa em virtude de evitar que sejam realizados encaminhamentos para clínicas particulares cujo custo de atendimento é mais elevado. Além disso, permite a continuidade da assistência médico hospitalar prestada pelo Hospital Militar de Área de Recife.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. *Melhoria na qualidade do atendimento aos pacientes cujo tratamento é realizado em ambiente domiciliar.*
2. *Otimização da utilização dos recursos financeiros tendo em vista que a utilização de oxigênio domiciliar permite que pacientes não sejam encaminhados para clínicas particulares minimizando os custos.*



13. Providências a serem Adotadas

É indispensável para este hospital, a aquisição de oxigênio medicinal, para que pacientes que devem ser tratados em domicílio possam ter o atendimento com todo o suporte necessário, agentes desta OMS serão designados como fiscais de contrato a fim de que as condições de fornecimento sejam controladas adequadamente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Deverão ser seguidas as orientações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos, integrantes da CGU/AGU.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em cumprimento às normas para aquisição de bens e serviços, considerando que trata da aquisição de Oxigênio Medicinal em proveito do Hospital Militar de Área do Recife – HMAR, necessário ao atendimento domiciliar de pacientes deste Hospital.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


MOACIR MATOS SERPA

Chefe do Almoxarifado



Assinou eletronicamente em 27/08/2023 às 22:14:38.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SALC
FOLHA: 09
Hb
ASSINATURA

MAPA DE RISCO

Risco 01 - Atraso na Confeção do Termo de Referência	
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta
Dano	
Atraso no processo licitatório com a consequente descontinuidade da Ata de SRP.	
Ação preventiva	Responsável
Planejamento para a realização da pesquisa de preços.	Almoxarifado
Planejamento para confecção de documentos necessários para abertura do processo licitatório.	Serviço de Assistência Domiciliar e Almoxarifado
Ação de contingência	Responsável
Formação de equipe multidisciplinar de pronto-emprego para agilidade nas respostas	Serviço de Assistência Domiciliar Almoxarifado

Risco 02 – Itens fracassados e desertos no processo licitatório	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta
Dano	
Processos de adesões e/ou encaminhamento de paciente. Reinscrição do item em novo processo licitatório.	
Ação preventiva	Responsável
Elaborar uma sólida e ampla pesquisa de preços de mercado, contemplando o maior número possível de informações para o dimensionamento dos valores.	Almoxarifado
Divulgação do processo licitatório	SALC
Ação de contingência	Responsável
Monitorar processo licitatório para indicar os preços inexecutáveis.	Almoxarifado
Elaborar estudo preliminar e Termo de Referência que preveja apenas os requisitos técnicos estritamente necessários para o cumprimento das obrigações editalícias, sem nenhuma exigência ilegal, impertinente ou excessiva.	Serviço de Assistência Domiciliar Almoxarifado

Risco 03 - Atraso na Licitação	
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta
Dano	
Atraso no processo licitatório com a consequente descontinuidade de ata de SRP	
Ação preventiva	Responsável
Organização para a revisão do processo.	SALC
Organização para montagem do processo e envio à AGU.	SALC
Organização para abertura e finalização do processo licitatório.	SALC
Planejamento e acompanhamento das fases do processo licitatório.	Serviço de Assistência Domiciliar, SALC e equipe técnica responsável pelo parecer
Ação de contingência	Responsável
Planejamento das atividades internas do setor	Serviço de Assistência Domiciliar

Risco 04 - Cancelamento/desistência de empresas vencedoras	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta
Dano	
Abertura de processo administrativo para cancelamento/punição da empresa. Retorno a fase de propostas no processo licitatório. Processos de adesões e/ou encaminhamento de paciente.	
Ação preventiva	Responsável
Agilidade na confecção da ATA do processo licitatório.	SALC
Negociação justa na análise das propostas.	SALC
Ação de contingência	Responsável
Formação de equipe multidisciplinar de pronto-emprego para agilidade nas respostas.	Serviço de Assistência Domiciliar Almoxarifado SALC SAJ

Risco 05 - Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta
Dano	
Processos de encaminhamento de paciente.	
Ação preventiva	Responsável
Buscar base no Planejamento Estratégico da Instituição.	SALC
Ação de contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados	SALC Almoxarifado

Risco 06 – Atraso na entrega dos materiais solicitados	
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta
Dano	
Processos de adesões e/ou encaminhamento de paciente.	
Ação preventiva	Responsável
Estabelecer prazo de entrega no edital.	Serviço de Assistência Domiciliar
Monitorar o processo de entrega	Serviço de Assistência Domiciliar
Ação de contingência	Responsável
Realizar solicitação de esclarecimentos e providências imediatamente após a verificação da irregularidade.	Serviço de Assistência Domiciliar

Recife, 28 de Agosto de 2023



MOACIR MATOS SERPA – 2º Ten
Chefe do Almoxarifado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Hospital Militar de Área de Recife			
Setor Requiritante (Unidade/Setor/Depto): Serviço de Assistência Domiciliar			
Responsável pela Demanda: Ch do Almoxarifado Moacir Matos Serpa – 2º Ten		Matrícula/SIAPE:	
E-mail: almoxhmar@gmail.com		Telefone: (53)984785735	
1. Objetivo da Contratação			
Contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área do Recife.			
2. Justificativa da necessidade da contratação.			
Os produtos são considerados Insumos para o Hospital, necessários ao atendimento dos pacientes atendidos pelo Serviço de Assistência Domiciliar (SAD). São insumos estratégicos de suporte à vida, cuja falta pode comprometer o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo, tendo a finalidade de não vir a interromper o tratamento domiciliar dos pacientes, não sofrer com o desabastecimento destes itens e tal pedido do demandante ter como base as necessidades levantadas ao longo dos anos anteriores pelos pacientes deste nosocômio.			
3. Quantidade de itens a ser adquiridos			
Nº item	Descrição /especificação	Unid Med	Quantidade Solicitada em TR
1	Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O ₂ , características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC Nº69/2008 com capacidade de até 10 m³ em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) para aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado	M³	20.446

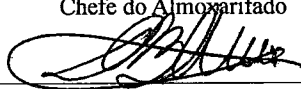
[Assinaturas manuscritas]

2	Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O ₂ , características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC, N°69/2008 com capacidade de até 10 m ³ em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo pôneiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y , chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) para aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado	M ³	2.820
---	--	----------------	-------

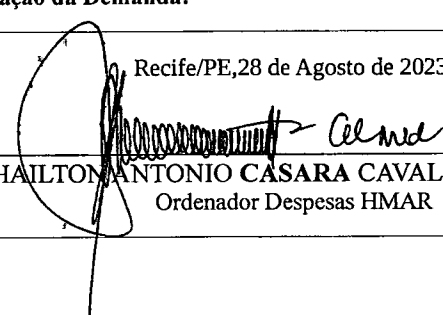
4. Previsão de data em que deve ser adquirido o material

O pregão tem validade da ata até 12 meses, após homologada. Porém o material será adquirido de acordo com a necessidade da demanda

5. Indicação dos Membros da Equipe de Planejamento da Contratação

Integrantes	 MOACIR MATOS SERPA – 2º Ten Chefe do Almoarifado  DEIVISON BERNARDO DE LIMA – 3º Sgt Membro da Equipe de planejamento
-------------	---

6. Responsabilidade pela Formalização da Demanda:

Recife/PE, 28 de Agosto de 2023.  HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel Ordenador Despesas HMAR

Termo de Referência 25/2023



Informações Básicas

Número do TR UASG

Editado por

Atualizado em

25/2023

160199-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE MOACIR MATOS SERPA 30/08/2023 07:13 (v 15.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria

Número da Contratação

Processo Administrativo

II - compra, inclusive por encomenda;

40/2022

64583.014449/2023-29

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área do Recife.

1. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT	UNIDADE D E MEDIDA	QUAN TIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
1	Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O ₂ , características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N ^o 69 /2008 com capacidade de até 10 m ³ em cilindro com regulador de pressão e fluxômetro - comodato do cilindro, fluxômetro e manômetro (modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável,	483539	M ³	20.446	28,35	579.644,10	Não

	material diafragma polipropileno), características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e base móvel - com rodinhas /carrinho para os de transporte) para aplicação de oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim						
2	Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O_2 , características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N ^o 69 /2008 com capacidade de até 10 m ³ em cilindro com regulador de pressão e fluxômetro - comodato do cilindro, fluxômetro e manômetro (modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno), características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e base móvel - com rodinhas /carrinho para os de transporte) para aplicação de oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim	483539	M ³	2820	28,35	79.947,00	SIM
Totais				23.266	28,35	659.591,10	



1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n° 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contados da **assinatura da Ata de Registro de Preços**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Termo de Referência 25/2023



Informações Básicas

Número do TR UASG

25/2023

Status

CONCLUIDO

Editado por

160199-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE MOACIR MATOS SERPA

Atualizado em

28/08/2023 09:57 (v 5.1)

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda;	40/2022	64583.014449/2023-29

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O ₂ , características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N ^o 69 /2008 com capacidade de até 10 m ³ em cilindro com regulador de pressão e fluxômetro - comodato do cilindro, fluxômetro e manômetro (modelo poiteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno),	483539	M ³	34731	25,58	888.418,98

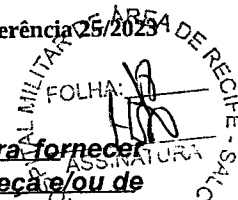


	características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e base móvel - com rodinhas /carrinho para os de transporte) para aplicação de oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim					
2	Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O_2 , características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC Nº 69 /2008 com capacidade de até 10 m ³ em cilindro com regulador de pressão e fluxômetro - comodato do cilindro, fluxômetro e manômetro (modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno), características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e base móvel - com rodinhas /carrinho para os de transporte) para aplicação de oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim	483539	M ³	3859	25,58	98.713,22
Totais				38590	25,58	987.132,20

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contados da **assinatura da Ata de Registro de Preços**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



1.5.1. Deverá haver uma equipe de prontidão disponível 24 horas por dia para fornecer serviço de manutenção preventiva e corretiva, além de providenciar a troca de peça(s) ou de cilindro(s), sendo responsabilidade do fornecedor, além do abastecimento de oxigênio medicinal domiciliar tudo isso incluso no preço do item. O tempo decorrido entre o chamado e a resolução da demanda solicitada em nenhuma hipótese deverá ser superior a 24 (vinte quatro) horas. Porém, em situações de urgência, o serviço terá que ser prestado imediatamente, sanando a necessidade e garantindo o suporte à vida dos pacientes.

1.5.2 A empresa deve atentar para fornecer a quantidade de cilindros solicitadas pelo Serviço de Atendimento Domiciliar SAD/HMAR, oxigênio medicinal – oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O₂, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N^o 69/2008 com capacidade de até 10 m³ em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável, suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado.

1.1.

5.3 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.5.5. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

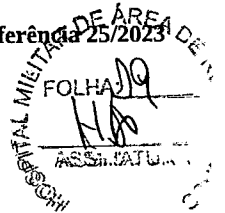
I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000149/2023;

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 43

IV) Classe/Grupo: GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 160199-40/2022.



3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR32/ABNT. Entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

4.1.2. Os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços que realizam o processamento de produtos para a saúde visando à segurança do paciente e dos profissionais envolvidos serão estabelecidos de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 15/2012 – ANVISA.

4.1.3. Respeito à Resolução CONAMA nº 222/2018 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

4.1.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e INMETRO, casos existentes.

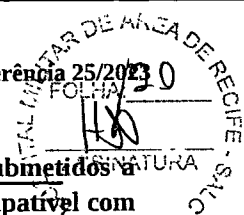
4.1.5. Deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS confeccionado pelo órgão, obedecendo também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010);

4.1.6. o armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e do meio ambiente seguirão as normas fixadas pela associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 12235;

4.1.7. Os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança, serão seguidos de acordo com as normas da ABNT – NBR 12810. Assim como, os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde, serão respeitados visando as normas da NBR 14652;

4.1.8. as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

4.1.9. os resíduos do Grupo A da Resolução do CONAMA nº 228 de 28/03/2018, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal;



4.1.9.1 os resíduos do Grupo A1, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.1.9.2 os resíduos do Grupo A2, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.1.9.2 os resíduos do Grupo A2, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.1.9.3 os resíduos do Grupo A4, constantes do anexo I desta Resolução, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.1.9.5 os resíduos do Grupo A5, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.1.10 os resíduos pertencentes ao Grupo B, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 228 de 28/03/2018 com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos:

4.1.10.1 as características dos resíduos pertencentes a este grupo são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos-FISPQ;

4.1.10.2 os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I;

4.1.10.3 os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros;

4.1.10.4 os resíduos sem características de periculosidade, não necessitam de tratamento prévio;

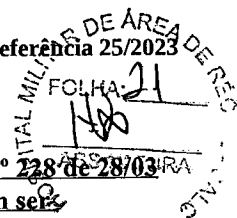
4.1.10.5 os resíduos quando no estado sólido, podem ter disposição final em aterro licenciado;

4.1.10.6 os resíduos quando no estado líquido, podem ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, desde que atendam respectivamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamentos competentes;

4.1.11 os resíduos resultantes de atividades exercidas pelos serviços referidos no art. da Resolução do CONAMA nº 228 de 28/03/2018 que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados na norma CNEN-NE-6.02 - Licenciamento de Instalações Radiativas, e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista, são considerados rejeitos radioativos Grupo C e devem obedecer às exigências definidas pela CNEN:

4.1.11.1 os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação;

4.1.11.2 os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológicas, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.



4.1.12 os resíduos pertencentes ao Grupo D, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 228 de 28/03/2018 quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;

4.1.12.1 os resíduos do Grupo D, quando for passível de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001.

4.3.13 os resíduos pertencentes ao Grupo E, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 228 de 28/03/2018 devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica;

4.1.13.1 os resíduos do Grupo E devem ser apresentados para coletas acondicionadas em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação;

4.1.13.2 os resíduos a que se refere caput deste artigo, com contaminação radiológica, devem seguir as orientações contidas no art. 23, desta Resolução;

4.1.13.3 os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos, devem ser tratados conforme o art. 21, desta Resolução.

4.1.14 A contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS confeccionado pelo órgão, amparados pela RDC Anvisa 222/2018 e na resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA 358/05), obedecer também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.2.1 Quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência (Art. 41 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

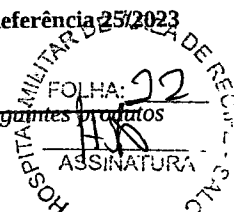
1. 4.2.2 É vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

4.2.3 Sobre similaridade: “É ilegal a indicação de marcas, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, nos termos do art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei no 14.133/2021. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. Pode a Administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital.” Acórdão 2300/2007 Plenário, TCU.

4.2.4. Ater aos produtos similares, os quais serão avaliados se atendem as necessidades deste certame (Lei nº 9787 de 10 de fevereiro de 1999).

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo nº. _____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos /marcas:



Da exigência de amostra

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

O pregoeiro também poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minuciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, em português (Art 25 e 26 – Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019).

1. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta (Art 17, § 3º; Art 42, inciso II, Art 42, § 2º da Lei 14.133 de 01 abril de 2021).

4.6. As amostras poderão ser entregues no endereço Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-050 (SEÇÃO AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO E CONTRATOS – SALC), horário de entrega: manhã de 07:30h às 11:00h e tarde de 13:00 às 15:00h, no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no endereço citado no item 4.6, o licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: licitação.hmar2021@gmail.com o código de rastreamento referente ao envio /postagem da citada amostra.

4.7. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

4.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.9. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.9.1. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostra, serão arquivados no Hospital Militar de Área de Recife e poderão subsidiar avaliações dos materiais em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de materiais.

4.9.2. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis a aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item/grupo (Art 7 – Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Art 59 Lei 14.133, de 01 abril 2021).

4.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da exigência de carta de solidariedade

~~4.15. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

Subcontratação

4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.17. ~~É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:~~

~~4.17.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: (...)~~

~~4.17.2. A subcontratação fica limitada a ... [parcela permitida/percentual]~~

4.18. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.19. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 24 horas contados do(a) horário de contato do hospital (em caso de admissão) ou da família do paciente (em caso de reabastecimento) com a empresa, em remessa (única ou parcelada), no domicílio dos pacientes inscritos nos programas SAD e PAD / HMAR situados na região metropolitana do Recife. Entretanto, em caso de urgência a empresa fornecedora de oxigênio deverá entregar imediatamente os cilindros solicitados pela equipe SAD/ PAD e/ou família do paciente (beneficiário).

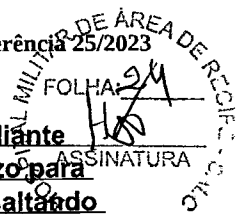
5.2. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	... unidades do item ..., ... unidades do item ...	-
2ª	... unidades do item ..., ... unidades do item ...	
3ª	... unidades do item ..., ... unidades do item ...	
[...]	... unidades do item ..., ... unidades do item ...	-

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas de imediato para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço do paciente.

[Handwritten signature]



5.4.1. O material objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma parcelada, mediante solicitação da Equipe de Serviço de Atendimento Domiciliar do HMAR, sendo que o prazo para entrega não pode ser superior a 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação. Ressaltando que durante as 24 Horas do dia, em hipótese alguma, não poderá ocorrer a falta de suprimento de oxigênio no domicílio do paciente;

5.4.2. Se a entrega do produto ocorrer fora do prazo estabelecido por motivo alheio à vontade do licitante, devidamente justificável e comprovado, os preços corrigidos ou reajustados, não poderão ser superiores ao da tabela oficial dos gases.

5.4.3. A empresa contratada para fornecer o oxigênio, descrito, deverá ceder a Equipe de Assistência Domiciliar do HMAR, bem como instalar às suas expensas, em regime de comodato, sem ônus para o HMAR, oxigênio medicinal obedecendo o grau de pureza conforme RDC 69 da Anvisa e com as seguintes características físico-químicas: inodoro, insípido, não-inflamável, comburente, produto sem efeito tóxico.

5.4.4. A empresa contratada para fornecer o oxigênio, descrito no item 1.7, deverá ceder a Equipe de Assistência Domiciliar do HMAR, bem como instalar às suas expensas, em regime de comodato, sem ônus para o HMAR, oxigênio medicinal obedecendo o grau de pureza conforme RDC 69 da Anvisa e com as seguintes características físico-químicas: inodoro, insípido, não-inflamável, comburente, produto sem efeito tóxico.

5.4.5. Junto a entrega e/ou instalação dos equipamentos, deverá ser entregue a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

1.

5.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante;

2.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

Deverá haver uma equipe de prontidão disponível 24 horas por dia para fornecer serviço de manutenção preventiva e corretiva, além de providenciar a troca de peça e/ou de cilindro(s), sendo responsabilidade do fornecedor, além do abastecimento de oxigênio medicinal domiciliar tudo isso incluso no preço do item. O tempo decorrido entre o chamado e a resolução da demanda solicitada em nenhuma hipótese deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas. Porém,



em situações de urgência, o serviço terá que ser prestado imediatamente, sanando a necessidade e garantindo o suporte à vida dos pacientes.

A empresa deve atentar para fornecer a quantidade de cilindros solicitadas pelo Serviço de Atendimento Domiciliar SAD/HMAR, oxigênio medicinal – oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O₂, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC Nº 69/2008 com capacidade de até 10 m³ em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável, suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado.

5.15. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.16. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.17. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.18. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

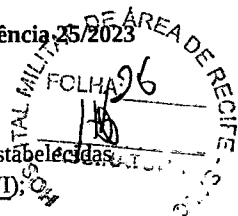
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica



6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

~~6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

~~6.9.1. (...)~~

~~6.9.2. (...)~~

~~6.9.3. (...)~~

~~6.9.4. (...)~~

Gestor do Contrato

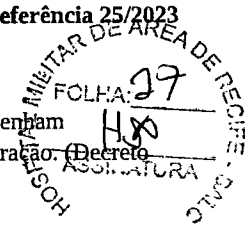
6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24 horas** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias úteis**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

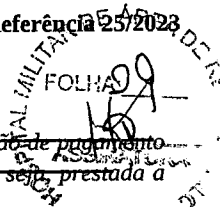
7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. ~~A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente ítem.~~



~~7.25. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex. seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~7.26. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~7.26.1. R\$..... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa;~~

~~7.26.2. (...)~~

~~7.27. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~7.27.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~

~~7.27.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~

~~7.28. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~7.29. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).~~

~~7.30. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

~~7.31. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:~~

~~7.31.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~

~~7.31.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.~~

~~7.32. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada, mediante solicitação da Equipe de Serviço de Atendimento Domiciliar do HMAR, sendo que o prazo para entrega não pode ser superior a 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

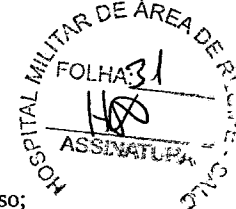
8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Municipal] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.**

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

EM BRANCO

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade;



~~8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.~~

~~8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:~~

~~8.31.1.1.~~

~~8.31.1.2.~~

~~8.31.1.3.~~

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

~~8.31.5. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei~~

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

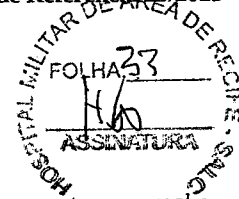
8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 659.591,10



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 659.591,10 (seiscentos e cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e um real e dez centavos) conforme custos unitário apostos na tabela acima.

9.2. ~~A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato~~

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

~~10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:~~

~~F) Gestão/Unidade: [...];~~

~~H) Fonte de Recursos: [...];~~

~~HH) Programa de Trabalho: [...];~~

~~IV) Elemento de Despesa: [...];~~

~~V) Plano Interno: [...];~~

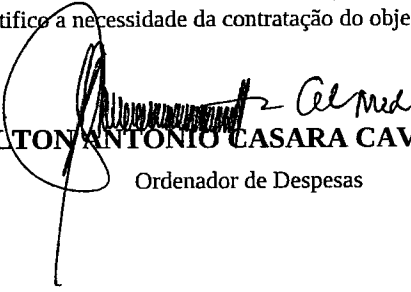
~~10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.~~

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MOACIR MATOS SERPA

Despacho: MOTIVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA Conforme preceitua o inciso II, art. 14º, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, justifica a necessidade da contratação do objeto do presente Termo de Referência


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE

Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /23
Processo Administrativo nº 64583.014449/2023-29

ANEXO xxxx – PARECER TÉCNICO DE INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

1-ESPECIFICAÇÃO:

2 – MARCA:

3 – FABRICANTE:

REFERÊNCIA DO PRODUTO:

4 – REGISTRO ANVISA:

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

() Sim () Não

6 – EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 – Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):

() Completa () Incompleta

6.2 – Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir):

() Sim () Não

6.3 – Selagem / Integridade:

() Uniforme () Com falhas

6.4 – Quanto a abertura:

() Facilidade (aba apropriada)

() Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

7 – Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

() Sim () Não () Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____ Não _____

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____ Não _____

8 – AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):

() Sim () Não

9 – OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 – CONCLUSÃO DO PARECER:

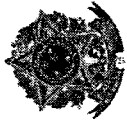
() Favorável
() Desfavorável

11 – JUSTIFICAR O PARECER:

Setor do teste: _____

Data: ____ / ____ / ____

Responsável pelo parecer: _____
(assinar e carimbar)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NAS MINUTAS PADRONIZADAS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº./2023
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 64583.014449/2023-29)

Minuta adotada: PREGÃO ELETRÔNICO COMPRA SRP -- /2023

Item/Subitem alterado	Minuta alterada	Tipo de modificação (acréscimo/supressão)	Razões que motivaram a alteração
Item 1.1	Termo de Referência	Acréscimo	O objetivo trata-se de Contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal.
Item 1.4	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo de vigência
Item 1.5	Termo de Referência	Acréscimo	Regime de execução
Item 2.1	Termo de Referência	Acréscimo	Informações sobre Plano de Contratações Anual [2023]
Item 4.1.1 até 4.1.14	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos sobre sustentabilidade
Item 4.2.1 até 4.2.4	Termo de Referência	Acréscimo	Indicação de marcas ou modelos
Item 4.3	Termo de Referência	Supressão	Da vedação de contratação de marca ou produto(TAXADO)
Item 4.4	Termo de Referência	Acréscimo	Da exigência de amostra
Item 4.6	Termo de Referência	Acréscimo	Endereço de entrega

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
FOLHA: 27
ASSINATURA
DATA: 07/04/2023

	Referência		
Item 4.7	Termo de Referência	Acréscimo	Facultada a prorrogação do prazo
Item 4.9.1 a 4.9.2	Termo de Referência	Acréscimo	Padrões mínimos de aceitação
Item 4.13	Termo de Referência	Acréscimo	Divulgação do resultado
Item 4.17	Termo de Referência	Supressão	Da subcontratação.....(TAXADO)
Item 5.1	Termo de Referência	Acréscimo	Condições de entrega
Item 5.2	Termo de Referência	Supressão	Condições de entrega.....(TAXADO)
Item 5.3 até 5.4.5	Termo de Referência	Acréscimo	Local e Horário da prestação dos serviços
Item 5.5	Termo de Referência	Supressão	Caso de produtos perecíveis.....(TAXADO)
Item 5.14	Termo de Referência	Acréscimo	Garantia, manutenção e assistência técnica
Item 6.9	Termo de Referência	Supressão	Da fiscalização administrativa.....(TAXADO)
Item 7.2 até 7.4	Termo de Referência	Acréscimo	Critérios de medição e pagamento
Item 7.19	Termo de Referência	Acréscimo	Aplicação do índice IPCA de correção monetária.
Item 7.24 até 7.32	Termo de Referência	Supressão	Da antecipação de pagamento.....(TAXADO)
Item 8.1	Termo de Referência	Acréscimo	Critério de julgamento pelo <u>menor preço</u> .
Item 8.2	Termo de Referência	Acréscimo	Forma de fornecimento
Item 8.12	Termo de Referência	Acréscimo	Do agricultor e produtor rural
Item 8.31	Termo de Referência	Supressão	Da qualificação técnica.....(TAXADO)
Item 8.31.5	Termo de Referência	Supressão	Prova de atendimento.....(TAXADO)
Item 9	Termo de Referência	Acréscimo	Estimativa da contratação
Item 10.3	Termo de Referência	Supressão	Da adequação orçamentária.....(TAXADO)

HOSPIITAL MILITAR DE ÁREA DE RECURSOS
 FOLHA 38
 100
 31/9/2011

Recife - PE, 28 de Agosto de 2023.

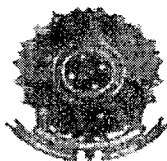


MOACIR MATOS SERPA – 2º Ten
Chefe do Almoxarifado do Hospitalar do Hospital Militar de Área de Recife



21/08/2023 11:29

Ofício



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)



OFÍCIO Nº39-Almx/HMAR
EB: 64583.014145/2023-61

Recife, PE, 21 de agosto de 2023.

Senhor(a)
Gerente
da Empresa da IBG Indústria Brasileira de Gases
Av. Antonieta Piva Barranqueiros, 150, Distrito Industrial
1321 3-009 Jundiá-SP

Assunto: Solicitação de orçamento para processo licitatório - IBG

Senhora, da Empresa da IBG Indústria Brasileira de Gases,

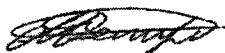
1. Solicito verificar a possibilidade de realizar orçamento para fins de execução processo licitatório conforme itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O2, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N069/2008 com	METROS CÚBICOS	43.750



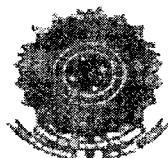
capacidade de até 10 m3 em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) para aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana.

2. Por fim, solicito que a resposta seja encaminhada para o e-mail : almoxhmar@gmail.com, contendo as seguintes informações: Razão social da empresa, CNPJ, endereço e assinatura de um representante legal, se possível até o dia 25 de agosto de 2023.


MOACIR MATOS SERPA - Segundo Tenente
Chefe do Almoxarifado do HMAR

21/08/2023 12:16

Ofício



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)



OFÍCIO Nº40-Almx/HMAR
EB: 64583.014149/2023-40

Recife, PE, 21 de agosto de 2023.

Senhor (a)
Gerente de Negócios Medicinal White Martins
Antiga Estrada Rodovia, Km 33 - Centro
54590-000 Cabo de Santo Agostinho -PE

Assunto: Solicitação de orçamento para processo licitatório - White Martins

Senhora, Gerente de Negócios Medicinal White Martins,

1. Solicito verificar a possibilidade de realizar orçamento para fins de execução processo licitatório conforme itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Oxigênio Medicinal - Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O2, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explicita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC Nº69/2008 com capacidade de até 10 m³	METROS CÚBICOS	43.750

21/08/2023 12:16

Ofício



em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana.

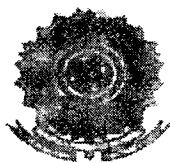
Características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) para aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana.

2. Por fim, solicito que a resposta seja encaminhada para o e-mail : almoxhmar@gmail.com, contendo as seguintes informações: Razão social da empresa, CNPJ, endereço e assinatura de um representante legal, se possível até o dia 25 de agosto de 2023.


MOACIR MATOS SERPA, Segundo Tenente
Chefe do Almoxarifado do HMAR

21/08/2023 12:23

Ofício



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)



OFÍCIO Nº41-Almx/HMAR
EB: 64583.014150/2023-74

Recife, PE, 21 de agosto de 2023.

Senhor(a)
Gerente
da Empresa Locmed Hospitalar Ltda
Av. Santos Dumont, no 1719 - Lojas 04 e 05 - Aldeota
60.150-160 Fortaleza-CE

Assunto: Solicitação de orçamento para processo licitatório - Locmed

Senhora, da Empresa Locmed Hospitalar Ltda,

1. Solicito verificar a possibilidade de realizar orçamento para fins de execução processo licitatório conforme itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O2, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N069/2008 com	METROS CÚBICOS	43.750

21/08/2023 12:23

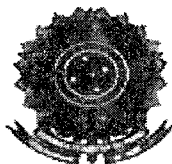
Ofício



capacidade de até 10 m3 em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) para aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana.

2. Por fim, solicito que a resposta seja encaminhada para o e-mail : almoxhmar@gmail.com, contendo as seguintes informações: Razão social da empresa, CNPJ, endereço e assinatura de um representante legal, se possível até o dia 25 de agosto de 2023.


MOACIR MATOS SERPA - Segundo Tenente
Chefe do Almoxarifado do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)



OFÍCIO Nº39-Almx/HMAR
EB: 64583.014145/2023-61

Recife, PE, 21 de agosto de 2023.

Senhor(a)
Gerente
da Empresa da IBG Indústria Brasileira de Gases
Av. Antonieta Piva Barranqueiros, 150, Distrito Industrial
1321 3-009 Jundiaí-SP

Assunto: Solicitação de orçamento para processo licitatório - IBG

Senhora, da Empresa da IBG Indústria Brasileira de Gases,

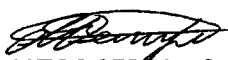
1. Solicito verificar a possibilidade de realizar orçamento para fins de execução processo licitatório conforme itens abaixo:

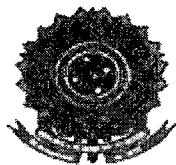
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O2, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N069/2008 com	METROS CÚBICOS	43.750



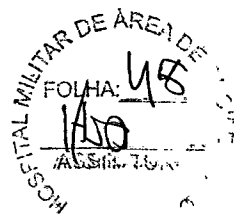
capacidade de até 10 m3 em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) para aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana.

2. Por fim, solicito que a resposta seja encaminhada para o e-mail : almoxhmar@gmail.com, contendo as seguintes informações: Razão social da empresa, CNPJ, endereço e assinatura de um representante legal, se possível até o dia 25 de agosto de 2023.


MOACIR MATOS SERPA - Segundo Tenente
Chefe do Almoxarifado do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)



OFÍCIO Nº40-Almx/HMAR
EB: 64583.014149/2023-40

Recife, PE, 21 de agosto de 2023.

Senhor (a)
Gerente de Negócios Medicinal White Martins
Antiga Estrada Rodovia, Km 33 - Centro
54590-000 Cabo de Santo Agostinho -PE

Assunto: Solicitação de orçamento para processo licitatório - White Martins

Senhora, Gerente de Negócios Medicinal White Martins,

1. Solicito verificar a possibilidade de realizar orçamento para fins de execução processo licitatório conforme itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Oxigênio Medicinal - Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O2, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC Nº69/2008 com capacidade de até 10 m³	METROS CÚBICOS	43.750

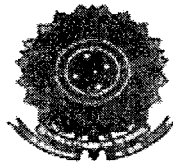


em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana.

Características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) para aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana.

2. Por fim, solicito que a resposta seja encaminhada para o e-mail : almoxhmar@gmail.com, contendo as seguintes informações: Razão social da empresa, CNPJ, endereço e assinatura de um representante legal, se possível até o dia 25 de agosto de 2023.


MOACIR MATOS SERPA, Segundo Tenente
Chefe do Almoxarifado do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)



OFÍCIO Nº41-Almx/HMAR
EB: 64583.014150/2023-74

Recife, PE, 21 de agosto de 2023.

Senhor(a)
Gerente
da Empresa Locmed Hospitalar Ltda
Av. Santos Dumont, no 1719 - Lojas 04 e 05 - Aldeota
60.150-160 Fortaleza-CE

Assunto: Solicitação de orçamento para processo licitatório - Locmed

Senhora, da Empresa Locmed Hospitalar Ltda,

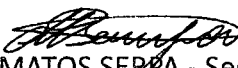
1. Solicito verificar a possibilidade de realizar orçamento para fins de execução processo licitatório conforme itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O2, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N069/2008 com	METROS CÚBICOS	43.750



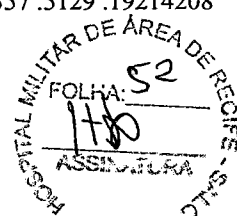
capacidade de até 10 m3 em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) para aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana.

2. Por fim, solicito que a resposta seja encaminhada para o e-mail : almoxhmar@gmail.com, contendo as seguintes informações: Razão social da empresa, CNPJ, endereço e assinatura de um representante legal, se possível até o dia 25 de agosto de 2023.


MOACIR MATOS SERPA - Segundo Tenente
Chefe do Almoxarifado do HMAR

CONSULTA ATA DE PREGÃO

153164.512023.32357.5129.19214208

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Santa MariaAta de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00051/2023 (SRP)

VA 153164

Às 09:00 horas do dia 25 de julho de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 2.273 de 21/09/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 23081045681202382, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00051/2023. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS PARA VARIOS SETORES DA UFSM COM EMPRESTIMO DE CILINDROS E GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO(GLP- P 45) PARA CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA EM PALMEIRA DAS MISSÕES/RS.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes ativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Gás refino de petróleo**Descrição Complementar:** Gás Refino De Petróleo Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp , Uso: Doméstico**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 2**Valor Estimado:** R\$ 453,9700**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Quilograma**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Item: 2****Descrição:** Gás comprimido**Descrição Complementar:** Nome: Hidrogênio, Aspecto Físico: Incolor, Inodoro, Inflamável, Fórmula Química: H2, Massa Molecular: 2,01 G/MOL, Grau De Pureza: Teor Mínimo De 99,999%, Característica Adicional: Grau Analítico, Número De Referência Química: Cas 1333-74-0,**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 120**Valor Estimado:** R\$ 135,2500**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Metro Cúbico**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, pelo melhor lance de R\$ 50,0000 e a quantidade de 120 Metro Cúbico .

Item: 3**Descrição:** Gás comprimido**Descrição Complementar:** Nome: Ar Sintético, Aspecto Físico: Inerte, Incolor, Inodoro, Fórmula Química: Mistura De Oxigênio E Nitrogênio, Grau De Pureza: Teor Mínimo De 99,999%, Característica Adicional: Grau Analítico,**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 150**Valor Estimado:** R\$ 123,5600**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Metro Cúbico**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, pelo melhor lance de R\$ 40,0000 e a quantidade de 150 Metro Cúbico .

Item: 4**Descrição:** Gás comprimido**Descrição Complementar:** Nome: Argônio, Aspecto Físico: Incolor, Inodoro, Fórmula Química: Ar, Massa Molecular: 39,94 G/MOL, Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,997%, Número De Referência Química: Cas 7440-37-1,**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 140**Valor Estimado:** R\$ 44,6300**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Metro Cúbico**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, pelo melhor lance de R\$ 28,0000 e a quantidade de 140 Metro Cúbico .

Item: 5

Descrição: Gás comprimido**Descrição Complementar:** Nome: Oxigênio, Aspecto Físico: Incolor, Inodoro, Fórmula Química: O₂, Grau De Pureza: Teor Mínimo De 99,5%, Característica Adicional: Grau Analítico, Número De Referência Química: Cas 10024-97-2,**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 140**Valor Estimado:** R\$ 76,0600**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Metro Cúbico**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** BRASOX OXIGENIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 23,6000 e a quantidade de 140 Metro Cúbico .**Item: 6****Descrição:** Gás comprimido**Descrição Complementar:** Nome: Argônio, Aspecto Físico: Incolor, Inodoro, Fórmula Química: Ar, Grau De Pureza: Teor Mínimo De 99,99%, Característica Adicional: Grau Analítico, Número De Referência Química: Cas 7440-37-1,**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 40**Valor Estimado:** R\$ 168,0300**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Metro Cúbico**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, pelo melhor lance de R\$ 45,0000 e a quantidade de 40 Metro Cúbico .**Item: 7****Descrição:** Gás comprimido**Descrição Complementar:** Nome: Hélio, Aspecto Físico: Incolor, Inodoro, Inflamável, Fórmula Química: He, Massa Molecular: 4,00 G/MOL, Grau De Pureza: Teor Mínimo De 99,9999%, Número De Referência Química: Cas 7440-59-7,**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 50**Valor Estimado:** R\$ 451,2600**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Metro Cúbico**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** BRASOX OXIGENIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 298,8000 e a quantidade de 50 Metro Cúbico .**Item: 8****Descrição:** Gás comprimido**Descrição Complementar:** Nome: Argônio, Aspecto Físico: Líquido, Fórmula Química: Ar, Massa Molecular: 39,94 G/MOL, Grau De Pureza: Teor Mínimo De 99,999%, Característica Adicional: Grau Analítico, Número De Referência Química: Cas 7440-37-1,**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 20.000**Valor Estimado:** R\$ 43,9100**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Metro Cúbico**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, pelo melhor lance de R\$ 43,9100 e a quantidade de 20.000 Metro Cúbico .**Item: 9****Descrição:** Gás comprimido**Descrição Complementar:** Nome: Argônio, Aspecto Físico: Incolor, Inodoro, Fórmula Química: Ar, Massa Molecular: 39,94 G/MOL, Grau De Pureza: Teor Mínimo De 99,999%, Característica Adicional: Grau Analítico, Número De Referência Química: Cas 7440-37-1,**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 181**Valor Estimado:** R\$ 153,5300**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Metro Cúbico**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, pelo melhor lance de R\$ 45,0000 e a quantidade de 181 Metro Cúbico .**Item: 10****Descrição:** Gás comprimido**Descrição Complementar:** Nome: Argônio, Aspecto Físico: Incolor, Inodoro, Fórmula Química: Ar, Massa Molecular: 39,94 G/MOL, Grau De Pureza: Teor Mínimo De 99,998%, Número De Referência Química: Cas 7440-37-1,**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 114**Valor Estimado:** R\$ 43,6316**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Metro Cúbico**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, pelo melhor lance de R\$ 43,0000 e a quantidade de 114 Metro Cúbico .**Item: 11****Descrição:** Gás comprimido

CONSULTA ATA DE PREGÃO

153065.92023 .19700 .4412 .18179895

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Paraíba

Ata de Realização do Pregão Eletrônico

Nº 00009/2023 (SRP)

UG 153065

Às 09:00 horas do dia 29 de junho de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORT 19/2023/GAB/PRA de 24/03/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 23074030286202349, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00009/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Gases Especiais e Cilindros, para atender à demanda dos diversos setores da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Cilindro gás

Descrição Complementar: Cilindro Gás Material: Aço , Tipo Gás: Argônio , Altura: 440 MM, Diâmetro: 155 MM, Volume: 1 M

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 8

Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.120,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,50

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: C M MEIRA, pelo melhor lance de R\$ 1.120,0000 e a quantidade de 8 Unidade .

Item: 2

Descrição: Cilindro gás

Descrição Complementar: Cilindro Gás Material: Aço , Tipo Gás: Ar Sintético , Pressão Teste: 150 KGF/CM2, Capacidade Armazenagem: 7

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 9

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.200,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,50

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: C M MEIRA, pelo melhor lance de R\$ 2.200,0000 e a quantidade de 9 Unidade .

Item: 3

Descrição: Cilindro gás

Descrição Complementar: Material: Aço Carbono, Tipo Gás: Dióxido De Carbono, Pressão Teste: 200 BAR., Características Adicionais: Com Tubo Pescador, Capacidade Armazenagem: 23 KG,

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 4

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.200,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,50

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: C M MEIRA, pelo melhor lance de R\$ 2.200,0000 e a quantidade de 4 Unidade .

Item: 4

Descrição: Cilindro gás

Descrição Complementar: Material: Aço, Tipo Gás: Nitrogênio, Volume: 10 M3, Capacidade Armazenagem: 50 L,

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 21

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.240,8000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,50

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: C M MEIRA, pelo melhor lance de R\$ 2.240,8000 e a quantidade de 21 Unidade .

Item: 5

Item: 18**Descrição:** Gás comprimido**Descrição Complementar:** Aspecto Físico: Incolor, Inodoro, Inflamável, Nome: Hidrogênio, Massa Molecular: 2,01 G/MOL, Grau De Pureza: Teor Mínimo De 99,999%, Característica Adicional: Grau Analítico, Fórmula Química: H₂, Número De Referência Química: Cas 1333-74-0,**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 114**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 109,9800**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,50**Unidade de fornecimento:** Metro Cúbico**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, pelo melhor lance de R\$ 109,9800 e a quantidade de 114 Metro Cúbico .**Item: 19****Descrição:** Gás comprimido**Descrição Complementar:** Aspecto Físico: Incolor, Inodoro, Nome: Oxigênio, Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,5%, Fórmula Química: O₂, Número De Referência Química: Cas 10024-97-2,**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 101**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 54,3000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,50**Unidade de fornecimento:** Metro Cúbico**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** C M MEIRA, pelo melhor lance de R\$ 34,5000 e a quantidade de 101 Metro Cúbico .**Item: 20****Descrição:** Gás comprimido**Descrição Complementar:** Gás Comprimido Aspecto Físico: Inerte, Incolor, Inodoro , Nome: Ar Sintético , Grau De Pureza: Teor Mínimo De 99,999% , Característica Adicional: Grau Analítico , Fórmula Química: Mistura De Oxigênio E Nitrogênio**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 4**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 78,4100**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,50**Unidade de fornecimento:** Metro Cúbico**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, pelo melhor lance de R\$ 78,4100 e a quantidade de 4 Metro Cúbico .**Item: 21****Descrição:** Gás comprimido**Descrição Complementar:** Gás Comprimido Aspecto Físico: Incolor, Inodoro , Nome: Oxigênio , Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,5% , Fórmula Química: O₂ , Número De Referência Química: Cas 10024-97-2**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 800**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 36,6800**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,50**Unidade de fornecimento:** Metro Cúbico**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** C M MEIRA, pelo melhor lance de R\$ 34,0000 e a quantidade de 800 Metro Cúbico .**Histórico****Item: 1 - Cilindro gás****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
15.154.163/0001-04	C M MEIRA	Sim	Sim	8	R\$ 1.120,0000	R\$ 8.960,0000	26/06/2023 11:28:45
Marca: GALZER Fabricante: GALZER Modelo / Versão: GALZER Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CILINDRO 1M3 PARA GÁS ARGÔNIO. ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE: 1M ³ / 7 LITROS. PRESSÃO MÁXIMA DE SERVIÇO: 150 BAR. ROSCA DE ENTRADA: 3/4" - 14 NGT. VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES. A VÁLVULA DE SEGURANÇA DEVE SER ADEQUADA PARA O TIPO DE GÁS. MARCA: GALZER. Porte da empresa: ME/EPP							
31.131.938/0001-74	MEDIC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Sim	Sim	8	R\$ 1.150,0000	R\$ 9.200,0000	19/06/2023 08:48:22
Marca: LUXER Fabricante: LUXER Modelo / Versão: LUXER Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CILINDRO GÁS, MATERIAL AÇO, TIPO GÁS ARGÔNIO, VOLUME							



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Moacir Matos Sampa - 2º Ten

MÉDIA
R\$ 36,89

MEDIANA
R\$ 20,80

MENOR
R\$ 7,27

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição Complementar

METRO CÚBICO

GÁS COMPRIMIDO, NOME OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO INCOLOR, INODOR, FÓRMULA QUÍMICA O₂, GRAU DE PUREZA PUREZA MÍNIMA DE 99,5%,

NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 10024-97-2

Ano da Compra: Esfera
2023 Federal

Quantidade total de registros: 7

Registros apresentados: 1 a 7

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Offerada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00148/2023	00003	Dispensa de Licitação	483539	GÁS COMPRIMIDO		METRO CÚBICO	300	R\$7,27	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	COMANDO DA MARINHA	782801 - BASE NAVAL DE ARATU - BA	18/05/2023
00053/2023	00004	Dispensa de Licitação	483539	GÁS COMPRIMIDO		METRO CÚBICO	50	R\$8,73	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	COMANDO DA MARINHA	782801 - BASE NAVAL DE ARATU - BA	10/03/2023
00012/2023	00002	Dispensa de Licitação	483539	GÁS COMPRIMIDO		METRO CÚBICO	10	R\$12	D. C. DE SOUZA DA SILVA COMERCIO	COMANDO DA MARINHA	791190 - CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO AERONAVAL	16/02/2023
00077/2023	00001	Dispensa de Licitação	483539	GÁS COMPRIMIDO		METRO CÚBICO	20	R\$20,80	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	153149 - MEC- INSTITUTO DE PSQUIATRIA DA UFRJ	30/05/2023
00035/2022	00011	Pregão	483539	GÁS COMPRIMIDO		METRO CÚBICO	11	R\$53,25	HELENO MORA VIEIRA 07227634760	COMANDO DA MARINHA	791181 - CENT.INTEND.DA MARINHA EM S.PEDRO DA ALDEIA	31/05/2023
00001/2023	00001	Dispensa de Licitação	483539	GÁS COMPRIMIDO		METRO CÚBICO	14	R\$56,18	BRASOX OXIGENIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135035 - EMBRAPA	27/02/2023

URL: <https://paineleprecos.gov.br>

FORÇA MILITAR DE ÁREA DE REGIME - SAGC
FOLHA: 59
ASSINATURA

00035/2023	00001	Dispensa de Licitação	483539	GÁS COMPRIMIDO		METRO CÚBICO	2	R\$100	A. E. CARLOTTO & CIA LTDA	COMANDO DA MARINHA	789300 - CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANA	20/06/2023
------------	-------	--------------------------	--------	-------------------	--	--------------	---	--------	---------------------------	-----------------------	--	------------

Moacir Matos-Sampaio - 2º Ten

[Handwritten Signature]

AO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR
ORÇAMENTO - 2023252

PROPOSTA COMERCIAL

A **LOCMED HOSPITALAR LTDA**, empresa com personalidade jurídica de direito privado, sediada na rua Herbene, nº 425, Messejana, Fortaleza, CE, CEP.: 60842-120, inscrita no CNPJ sob o número 04.238.951/0001-54 e inscrição estadual sob o número 06.685.718-0, vem, mui respeitosamente, apresentar a proposta comercial para o item:

Item	Especificação do Produto	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Oxigênio Medicinal - Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo 02, características físicas, química inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RCD N069/2008 capacidade de até 10 m3 em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) mdelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) para aplicação para oxigênio medicinal e entregã para pacientes do HMAR em toda região metropolitana. Marca: Air liquide	m3.	43750	R\$ 35,00	R\$ 1.531.250,00

Valor total da proposta: R\$ 1.531.250,00 (Um Milhão e Quinhentos e Trinta e Um Mil e Duzentos e Cinquenta reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Prazo de Entrega: 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

Declaramos que nos preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta proposta.

Dados bancários para o pagamento:

Banco: 001 – Banco do Brasil S.A - AG.:1369-2 - C/C.: 108.237-X

Contato: Setor de licitação

E-mail: licitacao@locmed.com.br Tel.: 85 3033-2727 / 85 99125-7688

Fortaleza, CE, 21 de Agosto de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
BRENDA ELLEN DOS SANTOS SOUSA
Data: 21/08/2023 17:01:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LOCMED HOSPITALAR LTDA
BRENDA ELLEN
LICITAÇÃO**



Almoxarifado Hmar <almoxhmar@gmail.com>

Solicitação de orçamento - Ofício nº 39 -Almox/HMAR

3 mensagens

Almoxarifado Hmar <almoxhmar@gmail.com>
Para: Licitação IBG <licitacao@ibg.com.br>

21 de agosto de 2023 às 12:41



Boa Tarde,
Gostaria de solicitar envio de cotação com a finalidade de compor novo processo de licitação para aquisição de Oxigênio Medicinal.
Caso a empresa não tenha interesse ou não possa responder, peço por gentileza que informe neste e-mail.
Desde já agradeço a atenção.
Atenciosamente,
2º Tenente Serpa

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
RUA DO HOSPÍCIO 563, BOA VISTA | RECIFE | PERNAMBUCO | CEP 50050-050

Ofício 39 IBG.pdf
2330K

licitacao@ibg.com.br <licitacao@ibg.com.br>
Para: Almoxarifado Hmar <almoxhmar@gmail.com>

22 de agosto de 2023 às 08:59

Bom dia, 2º Ten. Serpa

Agradecemos a sua cotação, mas só fornecemos o produto e o cilindro, não temos os demais equipamentos solicitados junto ao cilindro (regulador, fluxômetro e etc).

Sds,

Tiago J. D. Santos

Depto. Licitações

**IBG - Indústria Brasileira de Gases Ltda.**

Av.: Antonieta Piva Barranqueiros nº 150, Dist. Industrial

Jundiaí/SP - CEP: 13.213-009

Tel.: +55 (11) 2136-8534 - Fax: +55 (11) 2136-8533

DDR: +55 (11) 2136-8504 - E-mail: licitacao@ibg.com.br
www.ibg.com.br

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

28/08/2023 12:11

Gmail - Solicitação de orçamento - Ofício nº 39 -Almox/HMAR


Moacir Matos Serpa - 2º Ten

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Almoxarifado Hmar <almoxhmar@gmail.com>
Para: licitacao@ibg.com.br

23 de agosto de 2023 às 10:12

Bom Dia, Tiago
Agradeço seu retorno.
[Texto das mensagens anteriores oculto]





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇOS**

1. Em cumprimento ao que prescreve a letra "b" do § 1º, Art 48, Lei 8.666/93 e alínea a), do inciso IV, do Art 25 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02), esta Comissão declara, sob as penas da lei, que foi realizada pesquisa de preços para a contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxoômetro, conexão Y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, visando atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), obtendo os valores estimados para os itens, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	UNID	I PAINEL DE PREÇOS	II ATA - 09/2023 UASG - 153065	III ATA - 51/2023 UASG - 153164	IV LOCMED	V SÍTILO ELET	Média	QUANTIDADE	TOTAL
1	483539	Oxigênio Medicinal - Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O2, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explicita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N069/2008 com capacidade de até 10 m3 em cilindro com regulador de pressão e fluxoômetro - comodato do cilindro, fluxoômetro e manômetro (modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno), características adicionais fluxoômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e base móvel - com rodinhas/carrinho para os de transporte) para aplicação de oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado, com suporte de atendimento 24 horas/dia.	M³	20,80	34,00	23,6	35,00	-	28,35	20.446	R\$ 579.644,10
2	483539	Oxigênio Medicinal - Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O2, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explicita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N069/2008 com capacidade de até 10 m3 em cilindro com regulador de pressão e fluxoômetro - comodato do cilindro, fluxoômetro e manômetro (modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno), características adicionais fluxoômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e base móvel - com rodinhas/carrinho para os de transporte) para aplicação de oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado, com suporte de atendimento 24 horas/dia.	M³	20,80	34,00	23,6	35,00	-	28,35	2.820	R\$ 79.947,00
TOTAL										23.266	R\$ 659.591,10

2. METODOLOGIA UTILIZADA:

2.1. Para o levantamento dos Preços de Referência, foi seguido o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, observando principalmente o Art. 4 que trata dos Critérios, Art. 5 que trata dos parâmetros e Art. 6 que trata de Metodologia. Na formação dos preços de referência foram utilizados os parâmetros I, II, III e IV, conforme melhor detalhado abaixo. Foi utilizada a média para o cálculo dos valores de referência, analisando possíveis discrepâncias e exageros, eliminando os valores incoerentes e com as seguintes observações:

2.1.1. O parâmetro I foi utilizado, através do lançamento dos valores da mediana na coluna I da planilha;

2.1.2. A utilização do parâmetro II foi realizada através do lançamento na planilha dos valores de 2 (duas) atas de contratações similares conforme as colunas II a III;

2.1.3. O parâmetro III não foi utilizado, tendo em vista o material não ser comercializado desta forma;

2.1.4. Para o parâmetro IV foram enviadas solicitações de cotações para 3 (três) empresas, abaixo discriminadas, a empresa Locmed enviou seu orçamento, no entanto foi excluído do cálculo por estar muito acima do preço encontrado em outros meios de pesquisa.

67.423.152/0001-78 – IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES
24.380.578/0020-41 – WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE
04.238.951/0011-26 – LOCMED HOSPITALAR LTDA

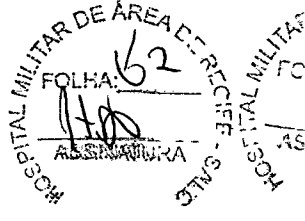
2.1.5. Não foi possível a utilização do parâmetro V, este almoxarifado não ter acesso ao citado sistema;

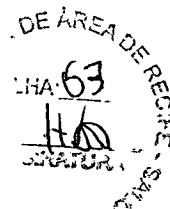
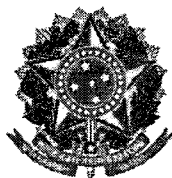
3. Diante do exposto, o preço estimado dos itens do presente certame foram obtidos através da média entre os parâmetros utilizados..

Recife-PE, 28 de Agosto de 2023



MOACIR MATOS BERPA – 2º Ten
Chefe do Almoxarifado do HMAR





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.333/21 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME, de 07 de julho de 2021.

1. **OBJETO:** Contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área do Recife (HMAR).
2. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA:** 10 de agosto de 2023 a 24 de agosto de 2023
3. **METODOLOGIA APLICADA:** O valor de referência foi aferido por meio da
() Média (X) Mediana () Menor Preço () Outra: _____
4. **FONTES DA PESQUISA:**

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 65/2021 – SEGES/ME, com as observações abaixo descritas.

(x) I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente. (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);

Foi utilizado o parâmetro acima, sendo lançado no mapa comparativo os valores das medianas. Anexo a este relatório seguem impressos os relatórios

(x) II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Os itens presentes nas colunas II a IV do Mapa Comparativo, foram obtidos através da fonte (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br>) Segue abaixo relação das UASGs e pregões utilizados:

COLUNA	PREGÃO	UASG
II	09/2023	153065
III	51/2023	153164

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

Objeto da licitação não é comercializado deste modo.

(x) IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

Foram remetidas solicitações de cotações para 03 (três) fornecedores, via e-mail, abaixo listados:

67.423.152/0001-78 – IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES
24.380.578/0020-41 – WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE
04.238.951/0011-26 – LOCMED HOSPITALAR LTDA

Apenas a empresa **LOCMED** respondeu às solicitações e teve seus valores lançados no Mapa Comparativo na coluna V. As demais empresas não reponderam em tempo hábil às solicitações.

() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Não foi possível a utilização do parâmetro V, tendo em vista este almoxarifado não ter acesso ao citado sistema;

8. ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA DE PREÇOS

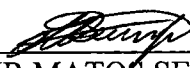
Este relatório segue o que é estabelecido pela Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME, de 07 de julho de 2021, levando em consideração os julgados recentes do Tribunal de Contas da União (TCU) e os pareceres jurídicos da Advocacia Geral da União (AGU).

Na formação dos preços de referência, do Mapa Comparativo em anexo, foram utilizados os parâmetros I, II e IV, conforme já citado nos tópicos acima. Foi utilizada a média para o cálculo dos valores de referência.

Após análise crítica e detalhada dos preços obtidos, chegou-se aos Valores de Referência, conforme Mapa Comparativo em anexo.

9. **ANEXOS:** A documentação comprobatória deste item a ser adquirido compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Recife, PE, 28 de agosto de 2023.



MOACIR MATOS SERPA – 2º Ten
Chefe do Almoxarifado do HMAR



HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

ANÁLISE CRÍTICA DOS VALORES DE REFERÊNCIA

Requisição nº 402/2023, de 24/08/2023, do Almoxarifado Central do HMAR

ANÁLISE DOS PREÇOS COLETADOS:

1. Todos os preços utilizados para obtenção dos valores de referência tratam de materiais com a mesma especificação e qualidade compatível com o que a Administração planeja licitar?

(X) SIM

() NÃO

OBS: _____

2. Para obtenção do valor de referência e cálculo da média, foram considerados preços com grande variação entre os valores coletados?

() SIM

(X) NÃO

OBS: _____

3. Os valores de referência apresentados pelo requisitante estão condizentes com a realidade do mercado na data da requisição/termo de referência?

(X) SIM

() NÃO

OBS: _____

Recife-PE, 28 de Agosto de 2023.

MOACIR MATOS SERPA – 2º Ten
Chefe do Almoxarifado

HAMILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M NE – 7ª RM
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**



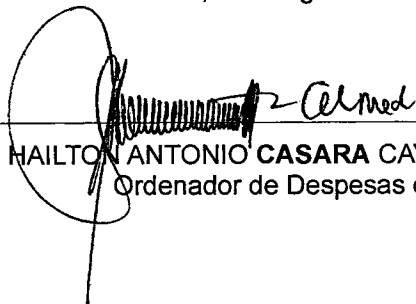
TERMO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

Em cumprimento às normas para aquisição de bens e serviços, e o contido na Requisição nº 402/2023 – Chefe do Almoxarifado, de 24 de agosto de 2023, considerando que trata do Registro de Preços para contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, necessários ao atendimento dos usuários do SAD (atendimento domiciliar) assistidos nesse nosocômio. São insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo.

As quantidades apresentadas no Termo de Referência pelo setor demandante, justificam-se pela necessidade de aquisição de materiais descartáveis para fornecimento das refeições aos pacientes assistidos nesse nosocômio, assim como outros de fundamental importância para armazenamento dos alimentos em detrimento a legislação sanitária vigente, tendo a finalidade de não vir a interromper o tratamento dos pacientes, não sofrer com o desabastecimento destes itens e tal pedido do demandante ter como base as necessidades levantadas ao longo dos anos anteriores pelos usuários e pacientes deste nosocômio.

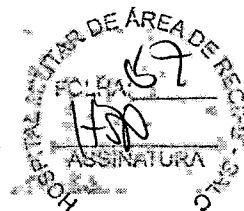
Dessa forma, e com base no no **inciso III, art 9º, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019**. Resolvo concordar com a referida aquisição.

Recife - PE, 28 de Agosto de 2023


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – CEL
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

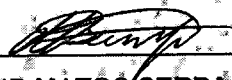


JUSTIFICATIVA POR QUANTITATIVO

A aquisição dos bens abaixo elencados atenderá às necessidades do SAD DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, tendo em vista a necessidade da manutenção do serviço, prestando, assim, uma maior assistência aos usuários do Fundo de Saúde do Exército no âmbito da 7ª Região Militar.

Nr	CATMAT	Especificação do Objeto	Qtd	Und	Consumo no ano anterior	Justificativa
1	483539	Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O ₂ , características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA 03	20.446	m ³	17.038	A importância da estimativa correta para aquisição dos materiais na instituição hospitalar torna-se vital, em virtude de serem insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo. Levantamento das quantidades feito pelo consumo médio dos últimos dois anos, obtido através do Relatório de Consumo SISCOFIS OM com acréscimo de 20%..
2	483539	RDC N 69/2008 com capacidade de até 10 m em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) para aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado.	2.820	m ³	2.350	Onde o oxigênio cilindro capacidade entre 1 e 5 m ³ do relatório foi considerado para fins de cálculo uma média de 2,5m ³ um consumo de 17.593m ³ somado com o oxigênio engarrafado 16.483 m ³ , totalizando um consumo de 34.076 m ³ em dois anos(média anual 17.038 m ³)

Recife – PE, 28 de Agosto de 2023


MOACIR MATOS SERPA – 2º TEN
Chefe do Almoxarifado do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

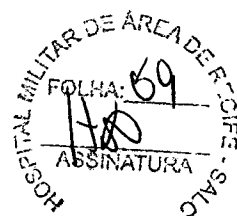
RELATÓRIO DE CONSUMO POR CONTA - 115610100 - MATERIAIS DE CONSUMO / 04 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
Período considerado: De 01/07/2021 até 30/06/2023

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total
11113	06021019528	CARGA DE EXTINTOR INCÊNDIO / TIPO CARGA ÁGUA PRESSURIZADA 10 LITROS	Unidade	10	R\$ 337,50
11114	06021019529	CARGA DE EXTINTOR INCÊNDIO / TIPO CARGA GÁS CARBONICO 04 KG	Unidade	6	R\$ 282,00
11115	06021019530	CARGA DE EXTINTOR INCÊNDIO / TIPO CARGA GÁS CARBONICO 6 KG	Unidade	17	R\$ 1.193,91
11110	06021019523	CARGA DE EXTINTOR INCÊNDIO / TIPO CARGA PÓ QUIMICO 04 Kg	Unidade	4	R\$ 164,52
11111	06021019524	CARGA DE EXTINTOR INCÊNDIO / TIPO CARGA PÓ QUIMICO 06 KG	Unidade	31	R\$ 1.581,00
11112	06021019526	CARGA DE EXTINTOR INCÊNDIO / TIPO CARGA PÓ QUIMICO 08 KG	Unidade	8	R\$ 400,00
0017ALMO	0602022064	DIÓXIDO DE CARBONO / DIÓXIDO DE CARBONO	Quilograma	50	R\$ 575,00
000343	06021019063	DIOXIDO DE CARBONO / GAS COMPRIMIDO / ASPECTO FISICO INCOLOR / INODORO / CO2 / CAS 124-38-9	Quilograma	20	R\$ 570,00
028 - EDS	06021014585	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO / GAS DE COZINHA - A GRANEL - KG	Unidade	18766	R\$ 110.304,28
000342	06021019062	OXIDO NITROSO / GAS COMPRIMIDO / ASPECTO FISICO INCOLOR / ODOR E SABOR ADOCCADO / N2O / REF QUIMICA	Quilograma	28	R\$ 1.175,00
9865	06021017974	GAS OXIGENIO GASEOSO / CILINDRO CAPACIDADE ENTRE 4 E 5 M ³	Metro Cubico	7037	R\$ 93.804,44
5009ALMO	0602109168	GAS OXIGENIO GASEOSO / ENGARRAFADO	Metro Cubico	16483	R\$ 150.145,30
9387	06021014124	OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL O ² / Oxigênio líquido medicinal	Metro Cubico	197263	R\$ 414.198,13
VALOR TOTAL GERAL (R\$):					774.731,08

JOAQUIM RODRIGUES DE LIMA NETO - Ten Cel
Fiscal Administrativo



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)**

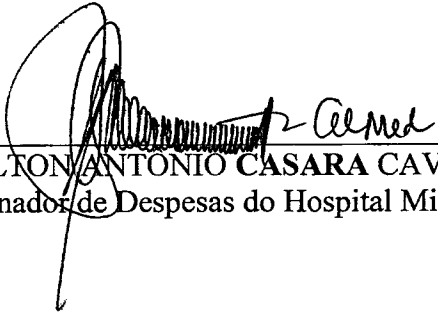


**PREGÃO SRP Nº/2023
(Processo Administrativo nº 64583.014449/2023-29)**

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), inscrito no CNPJ sob o nº. 09.577.422/0002-80, sediada à Rua do Hospício, nº. 563, Bairro Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-050, por intermédio do seu representante legal, o Coronel HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE, portador do CPF nº. 553.451.154-00, DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento do art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como dos critérios e práticas de sustentabilidade dispostos nos itens 4.3 ao 4.7 do Termo de Referência, anexo ao Edital, referente ao pregão eletrônico para a eventual **Contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE)** para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato. Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Recife-PE, 28 de Agosto de 2023.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Coronel
Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM / 7ª DE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**

JUSTIFICATIVA PARA COMODATO

O processo licitatório com fornecimento de equipamento em comodato torna-se mais vantajoso a esta instituição, pois a empresa vencedora se responsabilizará por todas as despesas do processo, tais como: Fornecimento dos cilindros de Oxigênio, Kit para Oxigenoterapia, treinamento da equipe técnica, assessoria técnica, assessoria científica, fornecimento de todos os consumíveis, assistência 24 horas por dia (inclusive feriados e finais de semana).

A aquisição de equipamentos com tais características se justificaria a partir de aspectos qualitativos e, principalmente, a partir da existência de uma demanda mínima que tornaria viável a aquisição de tais equipamentos. O que não seria a alternativa mais vantajosa para a administração do H Mil A Recife, pois como foi dito anteriormente, a aquisição ou locação de determinado equipamento vincula a metodologias e procedimentos específicos, sem a possibilidade de atualização das tecnologias com a frequência que a medicina moderna exige.

Ressalta, ainda, que a compra ou locação dos equipamentos poderia provocar situação de aquisição sem a devida utilização, gerando desperdício de dinheiro público, dada a referida limitação de mão-de-obra e que se deve avaliar não apenas o custo de aquisição, mas também o custo de manutenção e de operação dos equipamentos.

Entende o Corpo Técnico, em linha de convergência, que, embora não tenham sido carreados aos autos os custos correspondentes à opção de aquisição ou locação dos equipamentos, os elementos apresentados (insuficiência de mão-de-obra e inviabilidade de contratação), juntamente com a escassez de recursos de "investimentos" e a dificuldade operacional enfrentada pelo H Mil A Recife, são capazes de justificar a inviabilidade da opção em questão. Assim, não havendo viabilidade para adoção dessa opção, não há que se falar em demonstração de vantagem de uma opção em detrimento de outra.

Ressalte-se que a aquisição de pequenas quantidades de insumos/testes tornaria inviável a cessão dos equipamentos em regime de comodato, tendo em vista os altos custos dos equipamentos a serem fornecidos. Existem diversos fornecedores em condições e interessados na participação neste tipo de certame.

Desta forma, optar pela aquisição de oxigênio medicinal, armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, ou optar por aquisições de oxigênio medicinal, cilindros para oxigênio e Kit para Oxigenoterapia, ou locação de tais equipamentos distintamente, como já ditos anteriormente, poderia ser, na melhor das hipóteses, economicamente indiferente. Entretanto, caso a última seja adotada, a possibilidade de interface poderia ser seriamente prejudicada.

Devemos considerar os custos de elaboração, os prazos extensos e os riscos de insucesso e atrasos durante a execução do processo de contratação. Tudo isto deve ser levado em conta tendo em vista que eventuais encaminhamentos para Organizações Civis de Saúde credenciadas podem gerar despesas adicionais, principalmente se comparados aos observados com nossas contratações.

A adoção do modelo de aquisição de material com o comodato do equipamento, vincula a despesa com a demanda, enquanto que o modelo de locação do equipamento, cria-se uma despesa de custeio permanente, por vezes, podendo se tornar ociosa.

A forma de aquisição cessão de equipamentos permite que a unidade obtenha do fornecedor os equipamentos necessários a realização dos atendimentos domiciliares, sem a necessidade de locação ou adquiri-los, levando à economicidade na gestão administrativa.

A utilização conjunta de contratação através de registro de preços e comodato apresenta uma série de benefícios, os registros de preços atingem consideráveis níveis de economia na aquisição dos insumos e possibilita o acesso a equipamentos modernos que, em conjunto, alcançam uma maior eficiência.

A utilização dessa estratégia conjunta de contratação apresenta uma série de benefícios. O comodato de acordo com capítulo VI, Seção I, artigo 579, do Código Civil, é um empréstimo para uso temporário, a título gratuito, de bens não fungíveis para uso durante certo prazo e posterior evolução da coisa emprestada, findo o prazo do empréstimo ao ofertar o lance, o licitante divide o custo da depreciação e da manutenção dos equipamentos a serem cedidos pelo quantitativo de insumos/testes a serem contratados, cuja expectativa mínima de compra é concreta e baseada em séries históricas, cuja demanda e complexidade só tem aumentado com o passar do tempo, uma vez que no serviço de saúde, a oferta de determinado serviço gera e aumenta a demanda pelo mesmo. Caso contrário, a exigência/necessidade de fornecimento dos equipamentos em sistema de comodato inviabilizaria a aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços SRP, uma vez que no SRP a administração não está obrigada à aquisição de uma quantidade mínima suficiente para cobrir o custo dos equipamentos a serem fornecidos.

Dentre as principais vantagens geradas pela utilização do comodato, como forma de cessão de equipamentos, podemos citar o acesso a equipamentos modernos e de alto custo de forma gratuita, a possibilidade de acesso a novas tecnologias e a redução de despesas com os custos gerados pelas atividades de manutenção, pois é possível a inclusão dessas despesas como obrigação do comodante, ou seja, as

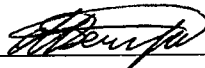



despesas de manutenção e conservação podem correr por conta da empresa que cede o equipamento, desde que previsto no termo de contrato, além do que, se for exigido que o equipamento comodato seja novo, o mesmo estará coberto pela garantia.

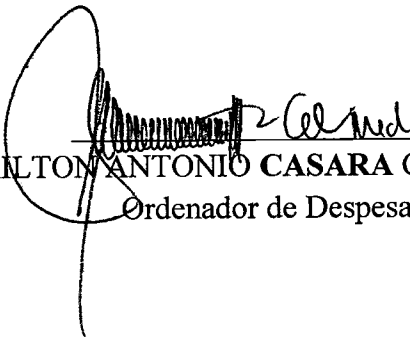
Destaco que outras contratações com modelagem semelhante a esta já foram realizadas pelo H Mil A Recife, no decorrer do ano de 2022, todas elas com sucesso. Estas contratações elevaram o padrão dos serviços disponibilizados para a Família Militar de Recife.

O objeto do presente certame é a escolha mais vantajosa para a aquisição de oxigênio medicinal, armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato para o H Mil A Recife, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

Recife, PE 31 de agosto de 2023.



MOACIR MATOS SERPA – 2º Ten
Chefe do Almoxarifado do HMAR



HALTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – - CEL
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Analizando a necessidade a mim apresentada, por meio do Termo de Referência elaborado pelo Chefe do Almoxarifado do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, considerando que estes materiais são Registro de Preços para **aquisição de contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE)** para o programa de **oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato**, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, visando o atendimento dos usuários do sistema FUSEX, e que as exigências e especificações estão em conformidade com as normas e orientações em vigor, com fulcro **no inciso II, do art 14, do Dec 10.024, de 20 Set 19**, resolvo:

- concordar e aprovar as condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a legislação em vigor.

Recife-PE, 28 de Agosto de 2023.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Coronel
Ordenadora de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**

**AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
(Processo Administrativo n.º 64583.014449/2023-29)**

Diante dos motivos a mim apresentados, por meio da Requisição de número 402-Almoxarifado – Chefe do Almoxarifado, de 24 de agosto de 2023, no qual menciona a seguinte justificativa:

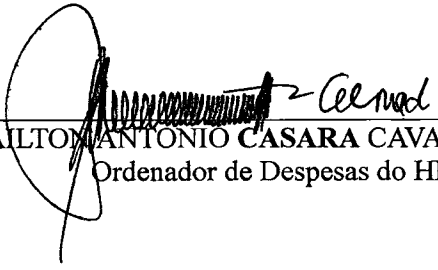
A aquisição dos bens acima elencados com a finalidade proporcionar melhor atendimento e saúde aos pacientes atendidos pelo Serviço de Assistência Domiciliar (SAD) do Hospital Militar de Área do Recife (HMAR), tendo como objetivo dotar o SAD de condição de atendimento amplo aos pacientes que desses materiais necessitar e , sobretudo, com finalidade de melhor equipar o HMAR de meios, bem como promover meios de brevidade na recuperação e convalescença aos pacientes que utilizam o serviço do SAD, os quais são indispensáveis à saúde do paciente e a atividade médica necessários ao atendimento dos usuários do sistema FUSEx assistidos nesse nosocômio.

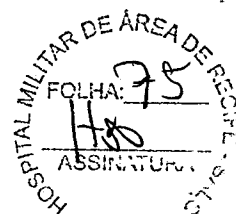
A importância da aquisição dos materiais na instituição hospitalar torna-se vital, em virtude de serem insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria o atendimento e a quantidade de vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo.

A definição das estimativas de consumo foi realizada através de uma estimativa quanto à perspectiva de consumo; perante as plausíveis necessidades expostas no documento de justificativa, resolvo:

- Concordar com as referidas aquisições, de acordo com o Inciso V do Art 8º, do Decreto nº 10.024/2019, combinado com o Inciso III do Art 13, também do Decreto nº 10.024/2019 e na Lei nº 10.520/02, todos combinados com o Art 82 da Lei nº 14.133/21, que trata de Registro de Preços; e
- Determinar que o processo licitatório transcorra na modalidade Pregão, na forma eletrônica a ser gerado no Sistema de Registro de Preços, nos moldes do Decreto 11.462,2023, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21 e legislação correlata.

Recife-PE, 28 de Agosto de 2023


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

JUSTIFICATIVA PARA USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O procedimento licitatório deverá transcorrer no Sistema de Registro de Preços regulado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e em observância ao Art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

Pelas características do bem a ser adquirido, há necessidade de aquisições frequentes, em conformidade com o Art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Recife, PE, 16 de Outubro de 2023.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO
DE REGISTRO DE PREÇOS**

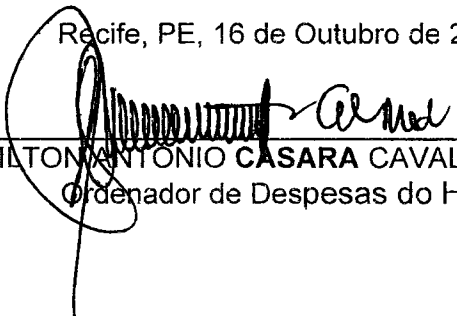
O anúncio da contenção financeira, e contingenciamento de verbas, estão levando a Administração a não abrir a divulgação de intenção de registro de preços para a participação de outros órgãos, com a finalidade de tornar mais célere a conclusão dos processos e o abastecimento do estoque dos depósitos, que hoje se encontram em baixa. Outro fator determinante para a solicitação de não divulgação da IRP foi a instabilidade do preço da moeda estrangeira, a atualização da tabela CEMED (no caso de medicamentos), aliada ao contingenciamento de recursos orçamentários. Muitos fornecedores têm alegado dificuldades em manter por muito tempo a validade de suas propostas, fato este que torna o processo mais dinâmico no contexto de preços exequível para licitação, em virtude da variação cambial.

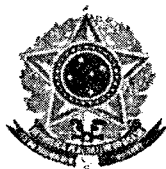
O risco de desabastecimento destes Materiais, em suas diversas modalidades, que levariam à diminuição da assistência aos militares da ativa, inativos e seus dependentes, acarretando a elevação da quantidade de encaminhamentos às organizações Cíveis de Saúde. O que onerariam e comprometeria significativamente o sistema de Saúde do Exército, conhecido como Fundo de Saúde do Exército (FUSEx).

Nesse Contexto, somente poderão dispensar a Intenção de Registro de Preços, de forma justificada pelo órgão gerenciador, o que caracteriza, a princípio, naquelas situações onde a Administração se veja tecnicamente impedida de observar aquele procedimento. As dificuldades acima mencionadas levaram a Administração a promover os procedimentos licitatórios do HMAR, com a máxima celeridade possível, a fim de não comprometer a prestação de serviços aos usuários.

Diante do exposto, resolvo autorizar a SALC a promover os pregões eletrônicos para elaboração de registro de preços, sem abrir a divulgação de intenção de registro de preços para a participação de outros órgãos interessados, face-a escassez de tempo, as contingências econômicas vigentes, para o encerramento dos pregões de forma mais célere, o exercício financeiro tumultuado por falta de recursos e o provável risco de desabastecimento.

Recife, PE, 16 de Outubro de 2023


HAILTON ANTÔNIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023
(Processo Administrativo n.º 64583.014449/2023-29)**

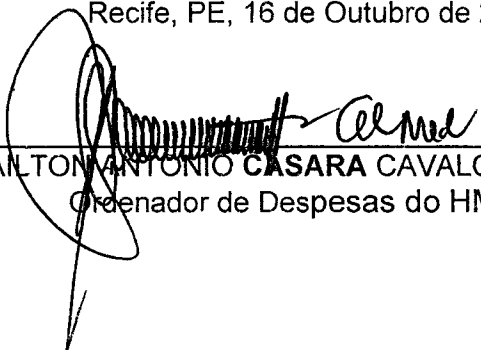
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

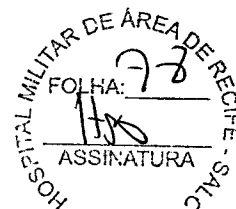
Em cumprimento ao estabelecido no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal de 04/05/2000, publicada no DOU de 05/05/2000, e em atendimento à solicitação de disponibilidade orçamentária para Aquisição de Oxigênio medicinal armazenado em Cilindros, manômetro e fluxômetro, com cessão de equipamentos em comodato, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), de acordo com a Portaria nº 001-SEF, de 27 Jan 2014.

DECLARO que há disponibilidade de crédito para empenho da referida despesa no exercício 2023 tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de ser compatível com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declarando assim que, as referidas despesas estão em conformidade ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Recife, PE, 16 de Outubro de 2023


HALTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO E DE INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO À
CONTRATAÇÃO**

Declaro que a eventual aquisição se enquadra como atividade de custeio de acordo com a PORTARIA ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, que Estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, veja-se:

"Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa."

Além disso, a presente contratação está enquadrada no limite de governança instituído conforme Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, conforme artigo 3º:

" Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:



I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

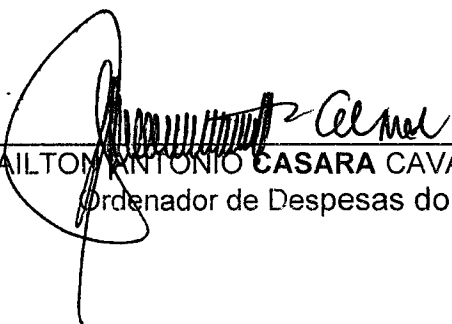
§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

Essa autoridade assistida certificou sobre a natureza da atividade a ser contratada que constitui atividade de custeio, adotando as providências necessárias, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.

Conforme solicitado no parecer jurídico da AGU segue esta expressa declaração de que a eventual contratação se trata de atividade de custeio. E também certificado da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes.

Recife, PE, 16 de Outubro de 2023.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR

- do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Cel INF (0111038642) GUSTAVO ASSAD DE PRAGA RODRIGUES;
- da 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Cel INF (1126501145) CELSO ROGÉRIO VIANNA DA CONCEIÇÃO;
- do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Cel INF (0111563540) GLAIDSON SANTOS DA PENHA;
- do 1º Btl DBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0498951135) JORGE OTAVIO DOMINGUES COSTA;
- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Cel CAV (1127015947) RODRIGO BARBOSA BASTOS COSTA;
- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel ART (0114814247) HELTON LUIZ CARDOSO;
- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0196439335) JORGE WILSON DA SILVA BOABAI;
- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111571147) DOMINGOS JORGE GRAÇA DO SACRAMENTO;
- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB (0204744346) DEIVIS NILSON CARNEIRO DA SILVA;
- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0187502232) MAURICIO AVELAR TINOCO;
- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0111051348) RODRIGO LOPES RODRIGUES;
- do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0203691647) EUDE CARVALHO FILHO;
- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111023446) RENATO SOUZA PINTO SOLEIRO;
- do BCSV/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0204723845) MAYKON DUTRA BARBOSA;
- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Cel QMB (0203923644) MARCELO SÉRGIO CABRAL;
- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Cel QMB (0111565248) LUIS GUSTAVO STUMPF;
- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QMB (0204721948) ANTÔNIO DOUGLAS NEVES SANTOS;
- do Pq R Mnt / 8ª RM (Belém-PA), o Cel QMB (0111553640) FABIO DOS SANTOS MORENO;
- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Cel QMB (0187515739) RODRIGO BORDEAUX MATOS;
- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0114575640) LÍLIO BEZERRA BRANDÃO;
- da CRO / 11ª RM (Brasília-DF), o Ten Cel QEM FC (0111302345) FRANCISCO REGINALDO DE OLIVEIRA;
- do 1º CGEO (Porto Alegre-RS), o Cel QEM Cart (0111556346) MARCIO AZEREDO;
- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Cel COM (0111024642) VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL;
- do 3º CGEO (Ondina-PE), o Ten Cel QEM Cart (0111538047) ROGERIO RICARDO DA SILVA;
- do 4º CGEO (Manaus-AM), o Cel QEM Cart (0111566842) OSVALDO DA CRUZ MORETT NETTO;
- da B Adm Curado (Recife-PE), o Cel SV INT (0203351242) MARCOS WAGNER RODRIGUES MONTEIRO;
- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Cel INF (0308766849) GERSON DA SILVA VELASQUES;
- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel INF (0195255633) CLAUDIO SAMPAIO PEREIRA DE LIMA;
- do B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (1142980539) ALEXANDRE RICARDO SANTOS DE QUADROS;
- da B Adm Gu SM (Santa Maria-RS), o Cel CAV (0203343546) HÁROLDO PATRICIO RIBEIRO FILHO;
- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (1182772432) TOKIO NAKASHIMA FILHO;
- da Graf Ex (Brasília-DF), o Cel ENG (0307765149) RAFAEL AQUINO DOS SANTOS;
- do H Mil A BRASÍLIA (Brasília-DF), o Cel MED (0925500944) SÉRGIO GOYA;
- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Cel MED (0858445737) PEDRO PAULO LIMA PAES;
- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Cel MED (0827594944) RODRIGO BRUM TOLEDO;
- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel QCO Enf (0623211646) MARIA SANDRA ANDRADE;
- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED (0148236029) REGINA LUCIA MOURA SCHENDEL;
- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Cel MED (0318503845) SÉRGIO LUIS HAMMES;
- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0196147631) ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA;
- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Cel MED (0166418020) CARLA LOBO LOUREIRO;
- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED (0925856544) HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE;
- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel QCO Enf (0623519345) ANADITÁLIA PINHEIRO VIANA ARAÚJO;
- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROJULIAYRO;
- da Polin MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0827689340) KLEBER CARNEIRO CASTELO BRANCO;
- do CIB (Ruiá-RS), o Ten Cel CAV (0111578647) TIAGO KANOMATA DE MESQUITA;
- do CIG (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0308729342) ADRIANO BOCHI;
- do CIMNC (Recife-PE), o Cel INF (0761861830) CUSTÓDIO APOLÔNIO SANTOS DA SILVA;
- do Coud Rincão (São Borja-RS), o Cel CAV (0520587247) MOACIR DOS SANTOS MENEZES;
- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Cel ENG (0111049144) MARCELLO PRODANOV;
- da B Ap R Bauri (Bauri-SP), o Ten Cel ART (0204724348) RENATO PINTO DOS SANTOS.

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA DE PESSOAL - C EX Nº 606, DE 21 DE JULHO DE 2021

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de dezembro de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; e a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve:

Exonerar a pedido, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Brigada da Reserva Remunerado (0171826217) JOSÉ DANIEL DE ANDRADE BRAGA, Prec CP nº 961539329, do Comando Militar do Leste (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 19 de julho de 2021, de acordo com o inciso I, do art. 11, da Portaria nº 218 do Comandante do Exército, de 20 de março de 2017.

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA DE PESSOAL - C EX Nº 608, DE 21 DE JULHO DE 2021

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "e", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de dezembro de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 17º BIS (Tefé-AM), o Ten Cel INF (0114835242) RONALDO BAETA NOGUEIRA;
- do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0113982649) CHRISTIANO STEFANES MENDES DE MELO;
- do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF (0113977342) LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA E SILVA;
- do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0925863946) ALEXANDRE GRANGEIRO DE LIMA;
- do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0113992648) CRISTIAN EVANGELISTA DE SOUSA;
- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0113978746) RAFAEL AUGUSTO DE BRITO;
- do Cmdo Fron SOUTHEAST / 8º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0194523734) LUIZ AFONSO GOMES DE SOUSA FILHO;
- do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0113994842) GEORGE ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA;
- do Cmdo Fron JUIZ DE FOIA / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel INF (1182660736) WILSON PEREIRA SANTOS;
- do Cmdo Fron JAUIRU / 66º Bt Mz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (01139823746) EDMUR RENITES RAMOS;
- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0113997043) LEANDRO CORRÊA PIMENTEL;
- do 1º Bt Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114814742) JOEL SANSEVERINO JUNIOR;
- do 2º BIL (São Vicente-SP), o Ten Cel INF (0195171137) FERNANDO CANSAGRANDE ESTEVES;
- do 4º BIL (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0196098339) WILLIAM RODRIGUES OCHSENDORF E SOUZA;
- do 5º BIL (Sorocaba-SP), o Ten Cel INF (0113972145) ATILIA ZOLTÁN BALCZÓ DE ANDRADE;
- do 6º BIL (Cajapava-SP), o Ten Cel INF (0113971949) ANDRÉ RICARDO LESSA PEREIRA;
- do 7º BIL (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (0308920040) MARCELO SOARES DE OLIVEIRA;
- do 10º BIL - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0113995542) JALES RESENDE SIQUEIRA;
- do 11º Bt Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (0187690730) MOISES FELIPE GERVAZONI VIANA;
- do 12º BIL - Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0520811845) HERNUN PAZ DA SILVA NETO;
- do 13º BIL (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0521213843) RODRIGO CAMPOS TORREZAM;
- do 15º Bt Mz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0204719348) ANDRÉ GIANASI JÚNIOR;
- do 16º Bt Mz (Natal-RN), o Ten Cel INF (0858607831) ANDRÉ LUIZ DE MELO FRANCO;
- do 18º Bt Mz (Sapucaia do Sul-RS), o Ten Cel INF (0113982243) CARLOS ANSELMO DE SÁ OLIVEIRA;
- do 19º BC (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0113999940) WAGNER MEDEIROS RAMOS;
- do 23º BC (Fortaleza-CE), o Ten Cel INF (0724537543) JOÃO LEITÃO ALENCAR FILHO;
- do 23º BI (Blumenau-SC), o Ten Cel INF (1182568939) FREDERICO TOSCANO BARRETO;
- do 26º Bt Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113974547) FLÁVIO LUIZ LOPES DOS PRAZERES;
- do 27º Bt Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113964340) FÁBIO STEVEN DE MELO PIO;
- do 28º BC (Aracaju-SE), o Ten Cel INF (0113976344) LEANDRO CÉSAR PIMENTEL ALVES;
- do 35º BI (Feira de Santana-BA), o Ten Cel INF (0114808348) VANDO AZEVEDO SILVA;
- do 62º BI (Joinville-SC), o Ten Cel INF (0187745336) LUIZ EDUARDO SANTOS CERÁVOLO;
- do 63º BI (Florianópolis-SC), o Ten Cel INF (0113989743) SANDRO DE NAZARETH CIRIBELLI;
- do 71º Bt Mz (Garanhuns-PE), o Ten Cel INF (0204746440) RONNY DE BRITO BARROS;
- do 72º Bt Mz (Petrópolis-PE), o Ten Cel INF (0204745848) PAULO FRANCISCO MATHEUS DE OLIVEIRA;
- do BPEB (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0203582747) BRUNO BARBOSA FETT DE MAGALHÃES;
- do 2º BPE (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0204754642) PEDRO CARDOSO DA CUNHA NETO;
- do 6º BPE (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0113987747) MARCOS PEREIRA SOARES;
- do 7º BPE (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0204746846) VITOR HUGO BERGAMASCHI;
- do 8º BPE (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0113977748) MARCELO LOPES DE REZENDE;
- do 9º BPE (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0113974745) FRANCISCO EDUARDO CAVALCANTE HOLANDA;
- do 11º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114792047) ARONES LIMA DA ROSA;
- do CIBid (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0113983049) DANIEL BERNARDI ANNES;
- do 1º RCC (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0113962443) ANTONIO AUGUSTO SCHENINI CUNHA JÚNIOR;
- do 3º RCC (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel CAV (0114814148) GUSTAVO SOTER DE MARIZ E MIRANDA;
- do 3º RC Mec (Bagé-RS), o Ten Cel CAV (0520653643) JOSÉ MOACIR COSTA JÚNIOR;
- do 6º RCB (Alegria-RS), o Ten Cel CAV (0196948038) GUSTAVO LOPES DA CRUZ;
- do 7º RC Mec (Santa do Livramento-RS), o Ten Cel CAV (0113988547) RAFAEL POLINÍCIO LANZA BRAGA;
- do 10º RC Mec (Bela Vista-MS), o Ten Cel CAV (0520851148) KENJI ALEXANDRE NAKAMURA;
- do 11º RC Mec (Ponta Porã-MS), o Ten Cel CAV (0724661848) MILTON COSTA NETO;
- do 12º RC Mec (Jaguarião-RS), o Ten Cel CAV (0113995344) IGOR PIF DE SOUZA PINGUELLI;
- do 13º RC Mec (Pirassununga-SP), o Ten Cel CAV (0195689336) DANIEL MENDES AGUIAR SANTOS;
- do 15º RC Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0204726848) GUSTAVO DANIEL COUTINHO NASCIMENTO;
- do 16º RC Mec (Bayeux-PB), o Ten Cel CAV (0113988042) ORLANDO PACHECO NETO;



SANTOS: - do EsqEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0308619840) MARCELO FERRE DOS SANTOS;
- do 1º RCG (Brasília-DF), o Ten Cel CAV (0317683340) GUILHERME SANTANA EBBE;
- do 1º GAC / SI (Marabá-PA), o Ten Cel ART (0114793045) ÉDISON DOS SANTOS PASTORIZA;
- do 2º GAC L (Itu-SP), o Ten Cel ART (0999841836) HENRIQUE CÉSAR LOYOLA SANTOS;
- do 3º GAC AP (Santa Maria-RS), o Ten Cel ART (0113984744) FILIPE SILVA DOS SANTOS;
- do 5º GAC AP (Curitiba-PR), o Ten Cel ART (0113998348) MARCO LÚCIO NIENDZIELA;
- do 6º GAC (Rio Grande-RS), o Ten Cel ART (0113974646) FLÁVIO TOSTES ALVES;
- do 7º GAC (Olinda-PE), o Ten Cel ART (1010519443) FELIPE PEREIRA BARROS;
- do 9º GAC (Nioaque-MS), o Ten Cel ART (1138593749) ANDRÉ MENDES PEREIRA DE PAULA;
- do 10º GAC / SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel ART (0114833742) MICHEL DE SOUZA DIAS;
- do 14º GAC (Pouso Alegre-MG), o Ten Cel ART (0204746549) SÉRGIO MUNCK;
- do 15º GAC AP (Lapa-PR), o Ten Cel ART (0114811748) ÁLVARO VASCONCELOS STUDART;
- do 18º GAC (Rondonópolis-MT), o Ten Cel ART (1127498044) ALAN SANDER DE OLIVEIRA JONES;
- do 19º GAC (Santiago-RS), o Ten Cel ART (0114818842) VAGNER ASSIS MINUZZI DA SILVA;
- do 21º GAC (Niterói-RJ), o Maj ART (0130535545) FLÁVIO HENRIQUE PINHEIRO DA COSTA;
- do 25º GAC (Bagé-RS), o Ten Cel ART (0113988141) OTONIEL ALVES DO NASCIMENTO;
- do 27º GAC (Itui-MS), o Ten Cel ART (0130532443) RICARDO DIAS REIMANN;
- do 28º GAC (Criciúma-SC), o Ten Cel ART (0318381340) EDUARDO MORAES FONSECA;
- do Cl Art Mst Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0114833049) LUÍS GUILHERME VASCO;
- do C Log Mst Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel SV INT (1138593940) RODRIGO DE CARVALHO MINUZZI;
- do 16º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0114831043) GERSON VASCONCELOS LEITE;
- do 1º GAAE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113992143) CARLOS EDUARDO CELESTINO DE SOUSA;
- do 3º GAAE (Caxias do Sul-RS), o Ten Cel ART (0114800840) ANDERSON DOS SANTOS ALVES;
- do 12º GAAE SI (Manaus-AM), o Ten Cel ART (0114817844) ROBERTO PEREIRA DE LIMA JÚNIOR;
- do 2º BEC (Teresina-PI), o Ten Cel ENG (0204720742) HEIDER STAEVIE DOS SANTOS;
- do 5º BEC (Porto Velho-RO), o Ten Cel ENG (0203988945) RENATO COARY DE DAMASCENO GOMES;
- do 6º BEC (Boa Vista-RR), o Ten Cel ENG (1010713145) WAGNER FERNANDES DOS SANTOS;
- do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel ENG (0114801541) BRENO EDMUNDO BRITO VICTORIANO;
- do 8º BEC (Santarém-PA), o Ten Cel ENG (1127325841) LUCIANO FLÁVIO ALMEIDA DE LIMA;
- do 9º BEC (Cuiabá-MT), o Cel QEM FC (0187548532) CARLOS ALEXANDRE BASTOS DE VASCONCELOS;
- do 3º BE Cmb (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0309120640) LUÍS AUGUSTO ALVES LEAL FERREIRA;
- do 5º BE Cmb Bid (Porto União-SC), o Ten Cel ENG (0925682346) JÉFERSON FLORES RETORI;
- do 1º B Fv (Lages-SC), o Ten Cel ENG (0196070536) PAULO DA SILVA NOGUEIRA;
- do 21ª Cia E Cnst (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel ENG (0204739346) RICARDO PETERSON CORDOBA ROBERTO;
- do 1º B Com (Santa Ângela-RS), o Ten Cel COM (0113975841) JAPHET LUIZ BARBOSA DE CARVALHO SOBRINHO;
- do 6º B Com (Bento Gonçalves-RS), o Ten Cel COM (0113992945) DANIEL MICHEL MAJIM LOMBELO;
- do Nu 5º B Com (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0204750145) LUIZ CEZAR PEREIRA SALVIANO;
- do EsCom (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0194331237) ENIO CORRÊA DE SOUZA;
- do 1º BGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0113988143) MARCO ANTONIO BARBOSA;
- do 2º CTA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (1010734448) RODRIGO DAMASCENO SALES;
- do 4ª CTA (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Eit (011399248) BRUNO DE PINHO SILVEIRA;
- do 5ª CTA (Recife-PE), o Ten Cel COM (0113995047) GILDENILDO PAULINO DA NÓBREGA;
- do 6ª CTA (Campo Grande-MS), o Ten Cel COM (0114816044) MARCUS VINICIUS CARDOSO MONTEIRO;
- do 11ª CT (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM Compt (0110743241) CRISTIANO ROLIM PEREIRA;
- do 21ª CT (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel COM (0114829245) ARISTÓTELES PRESTES DOS SANTOS JÚNIOR;
- do 41ª CT (Belém-PA), o Cel COM (0111050043) MAURICIO HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA;
- do 51ª CT (Salvador-BA), o Ten Cel COM (0113980841) ALEXANDRE MINAS BAPTISTA;
- do B Mnt Sup AAAE (Osasco-SP), o Ten Cel QMB (0114817141) RAISON AMARAL MATOS;
- do 2ª CGCFex (São Paulo-SP), o Cel SV INT (127555132) VANDERLEI ROBERTO DE MORAES;
- do 4ª CGCFex (Juiz de Fora-MG), o Cel SV INT (0111568648) VANDRÉ DE PAULA FARIAS;
- do 6ª CGCFex (Salvador-BA), o Ten Cel SV INT (0204748743) FÁBIO RIBEIRO RODRIGUES;
- do 9ª CGCFex (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0111553046) EDUARDO BARBOSA FARO MATTIA;
- do 10ª CGCFex (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (1010527842) GERMANO BOTELHO PEREIRA;
- do 13ª B Trnp (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0113969844) RODRIGO PACE ARANTES HAMBRECHT;
- do 5º B Sup (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0114792344) CARLOS NUNES PACHECO NETO;
- do 12ª B Sup (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0113973440) EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO;
- do 1º D Sup (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0318103546) ANDERSON MALTA DE SOUZA;
- do 4ª D Sup (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0114806748) MAURÍCIO GRÖHS;
- do 22ª D Sup (Barueri-SP), o Ten Cel QMB (0111551941) ARTHUR DA COSTA LIMA;
- do DSSM (Santa Maria-RS), o Ten Cel SV INT (0187533633) EDUARDO ABREU TEIXEIRA;
- do 2ª B Log SI (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel CAV (0114795743) LEONARDO PIRES CONDE;
- do 4ª B Log (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0114813140) FÁBIO HEITOR LACERDA SECARA;

- do 8ª B Log (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0114806045) LUCIANO HICKERT;
- do 14ª B Log (Recife-PE), o Ten Cel ENG (0114804644) FRANCISCO ANTONIO PERES DA SILVA;
- do 20ª B Log Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0195965033) ROGÉRIO BEZERRA PASSOS;
- do 22ª B Log L (Barueri-SP), o Ten Cel CAV (0113998140) MARCELO SOARES DA SILVA;
- do 28ª B Log (Dourados-MS), o Ten Cel CAV (1126773843) DANIEL CAPELL FARIAS SILVA;
- do IDQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Qmc (0114575541) LETIVAN GONÇALVES DE MENDONÇA FILHO;
- do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130534647) GEDEEL MACHADO BRITO VALIN;
- do 1ª BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0113984645) FELIPE DE CARVALHO ABBUD;
- do 1ª B Op Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0858437338) JOÃO CARLOS DA SILVA NÉTO JÚNIOR;
- do 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0113965347) HIALYSON ELLER GONÇALVES CRUZ LANDIM;
- do 3ª B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0623039641) ELTON FREIRE DE OLIVEIRA;
- do 1ª Btl DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113971741) ANDERSON WALLACE DE PAIVA DOS SANTOS;
- do 6ª B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel ART (0113986749) LUÍS RICARDO AGUIAR;
- do Nu 1ª B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0111609/49) LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO JÚNIOR;
- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0195457338) GUSTAVO MONTEIRO MUNIZ COSTA;
- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114795147) MARCELINO HADDAD AQUINO CARNEIRO;
- do CEADEX (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113972046) ANGELO ANDRÉ DA SILVA;
- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0317957546) FÁBIO SIMON;
- do CPAEX (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195199633) GUSTAVO TORRES FERNANDES;
- do AHEX (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0111543641) DAVID DA SILVA MEZAVILA;
- do IPCFex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111567244) RAFAEL SOARES PINHEIRO DA CUNHA;
- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0419660741) ROGÉRIO PREVATO MOREIRA ORBE;
- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0114833148) MARCELO VANNI;
- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0113981641) ANTONIO DALMI BÉ JÚNIOR;
- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM Met (0420069247) MARCELO PASSOS ZYLBERBERG;
- do Pq R Mnt / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QMB (0858676430) MARCUS VINICIUS LOPES RODRIGUES;
- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0419835848) KLEIDSON GOMES PANTALEÃO;
- do CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM CL (0114575442) RENATO BAGATELLI;
- do CRO / 11ª RM (Brasília-DF), o Ten Cel QEM FC (0114830946) FRANCISCO THARCIO GOMES COSTA;
- do 1ª CGEO (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM Cart (0115395048) MARCUS FÁBIO SILVA SALDANHA;
- do 2ª CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0113995146) GLAUBER JUAREZ SASAKI ACÁCIO;
- do 3ª CGEO (Olinda-PE), o Maj QEM Cart (0115411746) RODRIGO WANDERLEY DE CERQUEIRA;
- do 4ª CGEO (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Cart (0115403248) EMERSON MAGNUS DE ARAÚJO XAVIER;
- do B Adm Curado (Recife-PE), o Cel ENG (1010353041) FRANCISCO JOSE DE MOURA;
- do B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (1126521044) RICARDO PRADO DO MONTE;
- do B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel INF (0113990543) AGNELO ALBERTO PERES MOREIRA;
- do B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0203894647) ALBERTO MAGALHÃES NASCIMENTO;
- do B Adm Gu 5M (Santa Maria-RS), o Cel ART (0111027942) EVERTON CONCEIÇÃO SOARES;
- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111577145) FLORY FERNANDES FRANÇA JÚNIOR;
- do Graf Ex (Brasília-DF), o Cel INF (1127008546) CLAUBERT SANTOS DE REZENDE;
- do H Mil A BRASÍLIA (Brasília-DF), o Cel MED (0115373144) ALESSANDRO SARTORI THIES;
- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Cel MED (1138687049) CLAUDIA LIMA GUSMÃO CACHO;
- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Cel MED (0166418020) CARLA LOBO LOUREIRO;
- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel MED (0925856544) HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE;
- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED (0434041141) RUY TERRA FILHO;
- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;
- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;
- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDER DE SOUZA;
- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED (0149248528) SÉRGIO RICARDO LOBO LOUREIRO;
- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel MED (0131308249) ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR;
- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Cel INF (0203932041) ROBERTO ALMEIDA;
- da Pclm MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0318593845) SÉRGIO LUIS HAMMES;



(Continuação do BI Nr 140, de 27/07/2021, do(a) HMAR)

3) Nomeação de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar - Valor Unidade - Transcrição.

" - 12ª RM

Providências a cargo da OM / UG de origem do militar.

Posto	Identidade	Nome	OM - Origem / Cidade - UF	OM - Destino / Cidade - UF	Legenda
Cel Med	092585654-4	<u>HAILTON</u> <u>ANTÔNIO CASARA</u> <u>CAVALCANTE</u>	H Ga PORTO VELHO - Porto Velho-RO	H Mil A RECIFE - Recife-PE	10-41-57-170 174-(22521) (26332)

Legendas:

10 - Despesas por conta da cota distribuída pelo DGP à DCEM. Caso o planejamento orçamentário disponibilizado no SIPEO seja menor que o valor a que o militar faz jus, a OM de vinculação deverá solicitar, por DIEx, via RM de vinculação, um complemento pecuniário com as devidas justificativas. Caso o planejamento seja maior e/ou o valor das passagens não seja utilizado, a OM deverá solicitar por mensagem SIPEO, o recolhimento dos valores que não serão utilizados.

41 - Por necessidade do serviço, ex officio.

57 - Conforme prescreve o inciso VII do art. 13 e o art. 14, do R-50, aprovado pelo Dec nº 2.040, de 21 OUT 1996.

170 - A OM deverá gravar o Mapa Demonstrativo da Despesa (MDD), no SIPEO, no prazo máximo de 30 dias, após o planejamento a ser realizado pela DCEM, Empenhar, liquidar e pagar a despesa, de forma imediata, após o recebimento da Nota de Crédito (NC) no SIAFI.

174 - Biênio 2022 e 2023

Observações:

22521 - Caso o militar a época do desligamento venha a enfrentar dificuldades de desioçamento para a respectiva sede de destino, face as restrições impostas pelo quadro atual da pandemia de COVID-19, esta Diretoria orienta que o Cmt/Ch/Dir OM de origem observe, com oportunidade, o contido no parágrafo único do art. 7º, no art. 9º e no caput do art. 10, das EB 30-IR-40.001, a fim de evitar transtornos administrativos aos interessados.

26332 - De acordo com a Portaria de Pessoal - C Ex nº 608, de 21 JUL 21 "

Cel HAILTON ANTÔNIO CASARA CAVALCANTE

(Transcrito do Aditamento DCEM 2G ao BI DGP Nº 082, de 23 de julho de 2021).

Em consequência:

- inclui no estado efetivo do HMAR, a contar de 23 de julho de 2021, o Cel Med HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE na condição de não apresentado;
- a S Div Pes e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1924-SPM/S Div Pes/HMAR, de 26 de julho de 2021).

Maj **ISIS MARIA GALÃO DA COSTA** - Idt 062439114-0
Maj **PAULO FERNANDO OLIVEIRA DE LACERDA** - Idt 073738334-9
Maj **PATRICIA NORONHA ZANARDI** - Idt 010095315-7
Maj **VIRGINIA SOARES PINHEIRO** - Idt 010095175-5
Maj **JOÃO CARLOS HAEFFNER** - Idt 033383574-2
Maj **IGOR BATISTA CAMARGO** - Idt 010193005-5
Maj **ANA CRISTINA AMORIM SANTOS DE ALBUQUERQUE** - Idt 010067115-5
Maj **ADYB DA COSTA SOARES** - Idt 073675344-3
Maj **CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA** - Idt 010094665-6
Cap **GUSTAVO GOMES DE MELO** - Idt 073738204-4
Cap **ALAÍDE MARTINS SOUZA DE FREITAS** - Idt 073730414-7
Cap **ADRIANA XAVIER DE OLIVEIRA** - Idt 062435094-8
Cap **PATRICIA PIRES MALAQUIAS** - Idt 073746644-1
Cap **EDUARDO RÊGO BARROS MELO** - Idt 011654905-6
Cap **JAYSE DE CAMPOS GALVÃO** - Idt 070001855-9
Cap **PAULA FABIANA SOBRAL DA SILVA** - Idt 011661425-6
Cap **RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA** - Idt 072453574-5
Cap **YITZHAK MACHADO COSTA FERREIRA** - Idt 124047404-7
Cap **EMANUELLA GALVÃO DE SALES E SILVA** - Idt 070021685-6
Cap **FABIOLA MESQUITA DE LIMA MACIEL** - Idt 070011565-2
Cap **GILSON ADERSON DE SOUSA** - Idt 013007894-2
Cap **MARIA MAIA VIEIRA DE FREITAS** - Idt 070048745-7
Cap **ALINE APARECIDA DEPIANTI MOREIRA** - Idt 010116197-4
Cap **ANA PAULA DE SOUTO TOZI** - Idt 010205355-0
Cap **EMANUEL PEIXOTO VICENTE** - Idt 062505674-2
Cap **GUSTAVO DOURADO MAIA GOMES** - Idt 070021805-0
Cap **BRUNO ROMUALDO BARRETO** - Idt 010313607-3
Cap **JOSÉ THEÓGENES CRONEMBERGER GUIMARÃES FILHO** - Idt 010313457-3
Cap **ALVARO PEREIRA DE MELLO** - Idt 010313637-0
Cap **REBEKA CAVALCANTI MORAES CRONEMBERGER** - Idt 010310317-2
Cap **ANA TEREZA DE ALBUQUERQUE LEMOS** - Idt 060039157-7
Cap **JEOVÁ OLIVEIRA DE ARAUJO** - Idt 010439557-9
Cap **JULIANA FARIAS COELHO CÂMARA FERREIRA** - Idt 011549355-3
Cap **ANA PAULA DE CASTRO DOS SANTOS** - Idt 124010404-0
Cap **JASON COSTA PEREIRA JÚNIOR** - Idt 010860017-2
Cap **MARCOS PEREIRA ATHAYDE** - Idt 022031774-7
Cap **JÚLIO MÁXIMO DE MEDEIROS FILHO** - Idt 010125445-6
Cap **ANA CLAUDIA DIAS RAMALHO** - Idt 118022493-1

Em consequência:

- a Secretaria cadastre as alterações no SiCaPEx; e
- os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 2005-Sect/S Div Pes/HMAR, de 29 de julho de 2021).

f. NOMEAÇÃO DE COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO MILITAR.

Transcrição.

"PORTARIA DE PESSOAL - C Ex Nº 608, DE 21 DE JULHO DE 2021

O Comandante do Exército, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da

(Continuação do BI Nr 145, de 03/08/2021, do(a) HMAR)

Page nº 2134

Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve nomear, por necessidade do serviço, ex officio, do desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

H Mil A RECIFE (Recife - PE), o Cel Med HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE"

Cel HAILTON ANTÔNIO CASARA CAVALCANTE

(Transcrito do Boletim do Exército nº 30, de 30 de julho de 2021).

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 2016-SPM/S Div Pes/HMAR, de 2 de agosto de 2021).

g. PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS.

Transcrição.

"PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - PCSF Nº 04/2021

PROPONENTE

NOME: MARIA SANDRA ANDRADE - Cel CPF: 278.XXX.XXX-XX TELEFONE: 2123 4826

ÓRGÃO: EXÉRCITO BRASILEIRO - UNIDADE: HMAR - CARGO FUNÇÃO: OD

SUPRIDO

NOME: DEIVISON BERNARDO DE LIMA - 3º Sgt CPF: 052.XXX.XXX-XX TELEFONE: 2123 4826 ÓRGÃO: EXÉRCITO BRASILEIRO - UNIDADE: HMAR - CARGO FUNÇÃO: Aux Almox

SUPRIMENTO DE FUNDOS

MATERIAL DE CONSUMO (X) NAT DESP:339030	PRESTAÇÃO SERVIÇOS () NAT DESP: 3390	OUTROS ()
VALOR R\$ 1.719,05	VALOR R\$	VALOR R\$
DESCRIÇÃO DA FINALIDADE: Aquisição de material de consumo de pequeno vulto		
JUSTIFICATIVA LEGAL: Inciso III do Art 45 do Decreto nº 93372, de 23 DEZ 86 CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL - CPGF (X) - SAQUE R\$ - FATURA R\$ DEPÓSITO EM CONTA-CORRENTE () BANCO; AGÊNCIA: CONTA-CORRENTE: (Somente aplicável nos casos de impossibilidade de utilização do CPGF) PERÍODO DE APLICAÇÃO DE 30/07/2021 A 27/10/2021		
DATA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 28/10/2021 A 27/11/2021		

RECIFE-PE, 29 de julho de 2021 (Ass) MARIA SANDRA ANDRADE-Cel - PROPONENTE; e DEIVISON BERNARDO DE LIMA - 3º Sgt - SUPRIDO

O suprido declara estar ciente da legislação aplicável à concessão de suprimento de fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade, prazos de utilização e de prestação de contas.

ORDENADOR DE DESPESAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

Quartel Recife-PE, 10 de março de 2022
(quinta-feira)

BOLETIM ESPECIAL Nº 1/2022

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração

2ª Parte
INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I. ASSUNTOS GERAIS

a. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1) Nomeação - Transcrição.

"O Comandante do Exército, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve nomear, por necessidade do serviço, ex officio, do desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, o seguinte oficial:

H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel Med HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE"

Cel HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE

(Transcrito do Boletim do Exército nº 30, de 30 de julho de 2021).

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 624-SPM/S Div Pes/HMAR, de 8 de março de 2022).

(Continuação do BI Nr 1, de 10/03/2022, do(a) HMAR)

2) Passagem de Direção.

Em virtude do publicado no item anterior, assume, nesta data, o cargo de Diretor e Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife.

Cel HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE

Em consequência:

- a Secretaria faça constar no Registro Histórico da OM; e
- os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 624-SPM/S Div Pes/HMAR, de 8 de março de 2022).

b. ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

Sem Alteração

c. ALTERAÇÃO DE SERVIDOR CIVIL

Sem Alteração

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA.

Apresentação.

a) Em cumprimento ao previsto no Art 3º da Portaria nº 639, de 8 de maio de 2019, que Aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 1ª Edição, 2019, apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física por Assunção da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação do militar.

Cel HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE

b) Em cumprimento ao previsto no Art 3º da Portaria nº 639, de 8 de maio de 2019, que Aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 1ª Edição, 2019, apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física por exoneração da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação da militar.

Cel MARIA SANDRA ANDRADE

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 624-SPM/S Div Pes/HMAR, de 8 de março de 2022).

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

(Continuação do BI Nr 241, de 26/12/2022, do(a) HMAR)

Sem Alteração

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. ADITAMENTO DE EFETIVO

Distribuição

Com este Boletim está sendo distribuído o Aditamento nº 014/SPM ao Boletim Interno nº 241, de 26 de dezembro de 2022, versando sobre o efetivo de militares e civis distribuídos ao HMAR, com relação nominal, relativo ao mês DEZEMBRO/2022.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

b. COMISSÃO DE LICITAÇÃO (MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO).

Designação.

O Ordenador de Despesas do HMAR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17 JUL 02, resolve designar os militares relacionados abaixo, para compor a Comissão de Licitação do HMAR, na função de Membro da Equipe de Apoio, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023:

Cel **JOSIANY BEZERRA DANTAS**
Ten Cel **FREDERICO GUSTAVO DA LUZ**
Ten Cel **MARCO ANTONIO GRANJA LESSA**
Maj **ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES**
Maj **CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA**
Maj **ANDRÉA WANDERLEY INTERAMINENSE**
Maj **PATRÍCIA NORONHA ZANARDI**
Maj **PAULO HENRIQUE COSTA RIETRA**
Maj **ADYB DA COSTA SOARES**
Maj **ALAÍDE MARTINS SOUZA DE FREITAS**
Maj **IGOR BATISTA CAMARGO**
Cap **ANA PAULA DE SOUTO TOZI**
Cap **EMANUELLA GALVÃO DE SALES E SILVA**
Cap **JAYSE DE CAMPOS GALVÃO**
Cap **RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA**
Cap **YITZHAK MACHADO COSTA FERREIRA**
Cap **PAULA FABIANA SOBRAL DA SILVA**
Cap **PATRICIA PIRES MALAQUIAS**
Cap **EMANUEL PEIXOTO VICENTE**
Cap **ADRIANA XAVIER DE OLIVEIRA**
1º Ten **JENNA KADJA NEVES VALENTE**
1º Ten **MAYCON ROCHA TERZELLA**
1º Ten **VICTOR VILLAÇA CARDOSO DE MELLO**
1º Ten **LUCIANO CRUZ DE BARROS CALDAS**
1º Ten **RODRIGO MARINHO FALCÃO BATISTA**
1º Ten **RODOLFO JOSÉ DE ALBUQUERQUE SANTIAGO**
1º Ten **DANIEL PEREIRA REIS**
1º Ten **VALERIUM THIJAN NOBRE DE ALMEIDA E CASTRO**
1º Ten **JULIA DA SILVA MARINHO**

1º Ten **MARIA RAPHAELA ARAUJO DE CASTRO MARINHO**
1º Ten **ARABUTAN APOLÔNIO DA SILVA**
1º Ten **SLEYDE ELZA SILVA DE ARAÚJO TORRES**
1º Ten **ANDERSON DE LIMA SALES**
1º Ten **BRENA MARIANA DE MELO MUNIZ**
1º Ten **RENATA DANIELE AMARAL DE MEDEIROS**
1º Ten **RAFAELLA FARIAS DA NÓBREGA**
1º Ten **EMMANUEL BRITO CARVALHO DE SÁ**
1º Ten **CELINA MARIA VEIGA DE SOUZA LEÃO**
1º Ten **CAROLINA GUIMARÃES TEIXEIRA DE ANDRADE LIMA**
1º Ten **GEISYANNE KARLLA VILELA GALINDO**
1º Ten **RITA DE CÁSSIA DA SILVA COSTA**
1º Ten **GABRIELLE FERREIRA DE MOURA**
1º Ten **YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA**
1º Ten **NATALIA MARIA DE BRITO VIEIRA GALDINO**
2º Ten **LUIS HENRIQUE SARMENTO TENORIO**
2º Ten **MANOELA MOURA DE BORTOLI**
2º Ten **LARISSA KISCHENAH MAGALHÃES BEZERRA**
2º Sgt **BRUNO DE SOUSA DUARTE**
2º Sgt R/1 **VALTER MARTINS RODRIGUES**
3º Sgt **DEIVISON BERNARDO DE LIMA**
3º Sgt **ANA LUCIA LUCAS DA SILVA NOVAIS**
3º Sgt **GERALDO TORRES GALINDO NETO**

Em consequência, a SALC e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 92-SALC/OD/HMAR, de 23 de dezembro de 2022).

c. DOCUMENTO RECEBIDO

Transcrição

Foi recebido o DIEx nº 218-Far Hosp/HMAR, de 24 de novembro de 2022, da Chefia da Farmácia Hospitalar do HMAR, tratando sobre a possibilidade de liquidação das notas fiscais nº 31219 e 34701, emitidas pela Empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA, no CNPJ de sua filial, nos seguintes termos:

"1. Esclareço que a Empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA - CNPJ 49.351.786/0010-71, entregou o material com as Notas Fiscais nº 31219 data de emissão 04/05/2022 e nº 34701 data de emissão 11/05/2022 onde nelas consta o CNPJ 49.351.786/0011-52.

2. Neste sentido, solicito verificar possibilidade para pagamento da Nota Fiscal na condição citada acima, tendo em vista se tratar da mesmo fornecedor."

(Transcrição do DIEx Nº 218-Far Hosp/HMAR, de 24 de novembro de 2022, da Chefia da Farmácia Hospitalar do HMAR)

Em virtude do ocorrido, em estreito cumprimento à legislação, conforme já se manifestou o Tribunal de Contas da União sobre o tema, sempre trazendo de forma clara a possibilidade de utilizar certos documentos da matriz, no caso de participação da filial nos moldes expostos.

Eis o entendimento do TCU:

(Continuação do BI Nr 241, de 26/12/2022, do(a) HMAR)

REGISTRO MILITAR DE ÁREA DE REG
FOLHA: 25
Pag nº 3427
ASSINATURA
Exige-se usualmente

“Deve o ato convocatório disciplinar a forma de apresentar a documentação. Exige-se usualmente quanto aos documentos que:

estejam em nome do licitante, preferencialmente com o numero do CNPJ e endereço respectivos, observado o seguinte:

- 1) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- 2) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- 3) na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

4 - atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o numero do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;”(Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 461)

E ainda:

“Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade. [...]

Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.”

(TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário) (negritos de ora)

Em consequência:

- determino que os setores envolvidos processem a liquidação e o pagamento das referidas Notas Fiscais emitidas pela Empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA, no CNPJ de sua Filial "CNPJ, nº 49.351.786/0011-52", apesar das divergências apontadas, uma vez que tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação, bem como realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica; e
- os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 216-SAJ/HMAR, de 22 de dezembro de 2022).

d. PREGOEIRO

Designação

O Ordenador de Despesas do HMAR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17 JUL 02, resolve designar os militares relacionados abaixo, para compor a Comissão de Licitação do HMAR, na função de Pregoeiro, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023:

Ten Cel CÉSAR AUGUSTO **BARROS** DE SOUZA
Cap JULIANA FARIAS COELHO **CÂMARA FERREIRA**



1º Ten MICHEL **SANTHIAGO** LOPES
1º Ten RENAN MENEZES **CARDOSO**
1º Ten TOMAZ ANTONIO FERNANDES **RIBEIRO**
1º Ten **JOSILENE** FERREIRA COUTINHO DO NASCIMENTO
1º Ten **BRENA** MARIANA DE MELO MUNIZ
2º Ten **JOSIMAR BARROS** GUIMARÃES
2º Ten GEORGE DOS SANTOS **COSTA**
3º Sgt **PAULA** JÉSSICA E SILVA
3º Sgt **VERÔNICA** DA SILVA
3º Sgt **MICHELLE** CORREIA DOS SANTOS.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 93-SALC/OD/HMAR, de 23 de dezembro de 2022).

e. DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO

Apresentação

1) Apresentou Declaração de Beneficiários à Pensão Militar, de acordo com a Portaria nº 082-DGP, de 23 ABR 14 (EB 30-IR-50.001), nas seguintes condições: datada de 15 de dezembro de 2022, onde constam a Sra ANA CLÁUDIA FARIAS DE ARAUJO (cônjuge) e a menor MELINA DE ARAUJO ALVES (filha).

1º Ten **GLEISON** PAES ALVES

Em consequência:

- o SPP archive a declaração na Pasta de Habilitação à Pensão Militar (PHPM) do militar supramencionado; e
- os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 107-SPP/S Div Pes/HMAR, de 19 de dezembro de 2022).

2) Apresentou Declaração de Beneficiários à Pensão Militar atualizada, de acordo com a Portaria nº 082-DGP, de 23 ABR 14 (EB 30-IR-50.001), nas seguintes condições: datada de 29 de novembro de 2022.

2º Ten **OSVALDO** XAVIER MAIA NETO

Em consequência:

- o SPP archive a declaração na Pasta de Habilitação à Pensão Militar (PHPM) do militar supramencionado; e
- os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 108-SPP/S Div Pes/HMAR, de 19 de dezembro de 2022).

f. APROVISIONAMENTO

Arrançamento

1) A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às etapas completas, para o dia 27 de dezembro de 2022.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023
Processo Administrativo Nº 64583.014449/2023-29

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Designo para exercer as atribuições de Pregoeiro, compreendendo a condução do procedimento licitatório, coordenação dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento da documentação, negociação dos preços, análise dos recursos administrativos, fase de lances, aceitação, habilitação e adjudicação, quando for o caso, relativo ao **Pregão Eletrônico Nº 33/2023 – Objeto: Registro de preços para eventual Aquisição de Oxigênio medicinal armazenado em Cilindros, manômetro e fluxoômetro, com cessão de equipamentos através de comodato**, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife e Órgãos participantes, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/19,

3º SGT VERÔNICA DA SILVA

Designo, ainda, os militares abaixo relacionados, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Presidencial nº 3.555/2000 e Portaria nº 064 – SEF, de 3 NOV 05, considerando o compartilhamento de responsabilidades, pois subsiste o dever de dar conhecimento ao Ordenador de Despesas, quando tomar conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada:

2º Ten MOACIR MATÔS SERPA

3º Sgt DEVISON BERNADO DE LIMA

Asp HERON SILVA OLIVEIRA

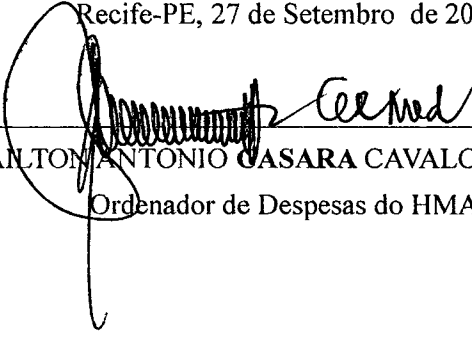
Os militares supramencionados serão responsáveis pelas atribuições abaixo:

- a. formalização dos atos processuais e assessoramento nas sessões do certame;
- b. redação de atas, pareceres, relatórios e juntada dos documentos necessários à composição do processo;
- c. prestar assistência ao pregoeiro;
- d. dar suporte às atividades;
- e. realização de diligências, quando for o caso;

f. posicionamento técnico por ocasião da fase de análise e aceitação das propostas;

g. análise das amostras, quando for o caso, e levando em consideração o termo de referência, proposta da empresa e descrição no sistema ComprasNet, justificando e demonstrando os motivos de possíveis recusas de propostas comerciais, e considerando a ordem de classificação dos vencedores, evidenciando no parecer técnico o CNPJ e/ou Razão Social da empresa.

Recife-PE, 27 de Setembro de 2023.



HALTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE - Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



**FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS
NAS MINUTAS PADRONIZADAS DO PROJETO EDITAL EFICIENTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 33/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.014449/2023-29**

**Minuta adotada: PREGÃO ELETRÔNICO COMPRA SRP ATUALIZAÇÃO EM
ATUALIZAÇÃO EM OUTUBRO/2023.**

Item/Subitem em alteração	Minuta alterada (Edital/Contrato/Ata)	Tipo de modificação (alteração/ supressão)	Razões que motivaram a alteração
Introdução	Edital	Acréscimo	Dados do licitante: Hospital Militar de Área De Recife, por meio da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, sediado a Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife – PE
Item 1.1	Edital	Acréscimo	o Registro de preços para eventual aquisição de Oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro com cessão de equipamentos em comodato, visando atender as necessidades do hospital Hospital Militar de Área de Recife.
Item 1.2	Edital	Acréscimo	Licitação também em grupos
Itens 1.3 a 1.5	Edital	Supressão	Licitação dividida em itens e grupos
Item 3.5	Edital	Acréscimo	Itens participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte
Item 3.6	Edital	Supressão	Não participará sociedade cooperativa.
Itens 3.7.2 e 3.7.3; 3.9 a 3.12	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço e não terá projeto básico
Item 4.2	Edital	Acréscimo	Envio dos documentos de habilitação junto com a proposta
Item 4.3	Edital	Supressão	A fase de habilitação não antecede as fases de apresentação de propostas e lances.
Item 4.5	Edital	Supressão	Não participará sociedade cooperativa.
Item 5.1.1	Edital	Acréscimo	A proposta de preços deverá ser apresentada considerando o valor unitário e total dos itens.
Item 5.1.4	Edital	Supressão	Não haverá quantidade mínima de lote
Item 5.2.1	Edital	Acréscimo	Não haverá previsão de quantidade mínima de cotação
Item 5.7	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço
Item 5.9.1	Edital	Acréscimo	O prazo de validade da proposta de preços

			não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.
Item 5.9.3	Edital	Supressão	critério de julgamento não será de maior desconto
Itens 5.11 a 5.12	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço
Item 6.7	Edital	Acréscimo	O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior
Item 6.8	Edital	Acréscimo	O lance ofertado não poderá ser inferior a 1% do lance dado anteriormente.
Itens 6.13 a 6.13.6; 6.21	Edital	Supressão	O modo de disputa será "aberto".
Item 6.22.1	Edital	Supressão	Não será necessário prévia pesquisa de mercado para os itens em grupo
Item 6.22.2	Edital	Supressão	Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo
Item 6.22.6	Edital	Acréscimo	O licitante terá um prazo de 3 horas para apresentar proposta de preços adequada.
Item 7.4	Edital	Supressão	Não haverá inversão das fases de habilitação e julgamento
Itens 7.7 a 7.7.2; 7.10 a 7.10.4	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço
Item 7.12 a 7.12.5; 7.13 a 7.13.2	Edital	Supressão	Não é o caso de custo global por item do objeto de licitação
Itens 8.2 a 8.5	Edital	Supressão	Não haverá participação de empresa estrangeira
Itens 8.10 a 8.10.2	Edital	Supressão	Não haverá avaliação prévia do local da execução
Item 8.13.1	Edital	Acréscimo	prazo de 3 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, para envio dos documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no Sicaf
Item 8.13.2	Edital	Supressão	Não haverá inversão das fases de habilitação e apresentação de propostas e lances
Item 8.13.2 e 8.20	Edital	Supressão	Não haverá inversão das fases de habilitação e julgamento
Item 9.1	Edital	Acréscimo	Prazo de 5 dias para assinatura e devolução da Ata de Registro de Preços assinada
Item 11.10	Edital	Acréscimo	Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

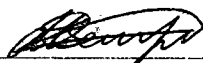
			endereço Rua do hospício 563, Boa Vista, Recife-PE, nos dias úteis, no horário das 8- 12h/13-15h, de segunda a quinta, e na sexta- feira das 8-11 horas.
Item 12.4	Edital	Acréscimo	prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, para recolhimento da multa
Item 13.3	Edital	Acréscimo	impugnação e o pedido de esclarecimento, poderão ser realizados por forma eletrônica, por e-mail: licitacao.hmar2021@gmail.com.
Item 14.10	Edital	Acréscimo	Endereço e horários, onde o edital e anexos estarão disponíveis
Item 1.1	Termo de Referência	Acréscimo	O objetivo trata-se de Contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal.
Item 1.4	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo de vigência
Item 1.5	Termo de Referência	Acréscimo	Regime de execução
Item 2.1	Termo de Referência	Acréscimo	Informações sobre Plano de Contratações Anual [2023]
Item 4.1.1 até 4.1.14	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos sobre sustentabilidade
Item 4.2.1 até 4.2.4	Termo de Referência	Acréscimo	Indicação de marcas ou modelos
Item 4.3	Termo de Referência	Supressão	Da vedação de contratação de marca ou produto(TAXADO)
Item 4.4	Termo de Referência	Acréscimo	Da exigência de amostra
Item 4.6	Termo de Referência	Acréscimo	Endereço de entrega
Item 4.7	Termo de Referência	Acréscimo	Facultada a prorrogação do prazo
Item 4.9.1 a 4.9.2	Termo de Referência	Acréscimo	Padrões mínimos de aceitação
Item 4.13	Termo de Referência	Acréscimo	Divulgação do resultado

AD

Item 4.17	Termo de Referência	Supressão	Da subcontratação.....(TAXADO)
Item 5.1	Termo de Referência	Acréscimo	Condições de entrega
Item 5.2	Termo de Referência	Supressão	Condições de entrega.....(TAXADO)
Item 5.3 até 5.4.5	Termo de Referência	Acréscimo	Local e Horário da prestação dos serviços
Item 5.5	Termo de Referência	Supressão	Caso de produtos perecíveis.....(TAXADO)
Item 5.14	Termo de Referência	Acréscimo	Garantia, manutenção e assistência técnica
Item 6.9	Termo de Referência	Supressão	Da fiscalização administrativa.....(TAXADO)
Item 7.2 até 7.4	Termo de Referência	Acréscimo	Critérios de medição e pagamento
Item 7.19	Termo de Referência	Acréscimo	Aplicação do índice IPCA de correção monetária.
Item 7.24 até 7.32	Termo de Referência	Supressão	Da antecipação de pagamento.....(TAXADO)
Item 8.1	Termo de Referência	Acréscimo	Critério de julgamento pelo <u>menor preço</u> .
Item 8.2	Termo de Referência	Acréscimo	Forma de fornecimento
Item 8.12	Termo de Referência	Acréscimo	Do agricultor e produtor rural
Item 8.31	Termo de Referência	Supressão	Da qualificação técnica.....(TAXADO)
Item 8.31.5	Termo de Referência	Supressão	Prova de atendimento.....(TAXADO)
Item 9	Termo de Referência	Acréscimo	Estimativa da contratação

Item 10.3	Termo de Referência	Supressão	Da adequação orçamentária.....(TAXADO)
-----------	---------------------	-----------	---

Recife-PE, 16 de Outubro de 2023.



MOACIR MATOS SERPA – 2º Ten
Chefe do Almoxarifado do Hospital do Hospital Militar de Área de Recife

PREGÃO ELETRÔNICO

33/2023

CONTRATANTE (UASG)

Hospital Militar de Área do Recife (160199)

OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro, com cessão de equipamentos em comodato, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 659.591,10

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

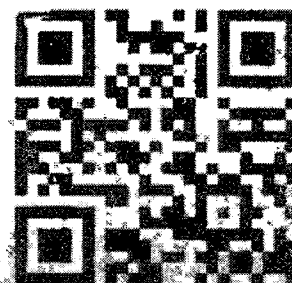
menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixar o APP Compras.gov.br
e apresentar sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	16
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	18
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	19
11. DOS RECURSOS.....	20
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	21
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	23
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23



MODELO DE EDITAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023

(Processo Administrativo nº 64583.014449/2023-29)

Torna-se público que o **Hospital Militar de Área De Recife**, por meio da **Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC**, sediado a **Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife – PE**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **o registro de preços para aquisição de Oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro, com cessão de equipamentos em comodato, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

OU

1.3. ~~A licitação será realizada em único item.~~

OU

1.4. ~~A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.~~

OU

1.5. ~~A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.~~

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas mencionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para o item 2, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

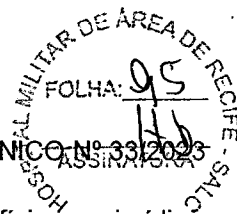
3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, ~~para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.~~

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);





- 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. ~~A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.~~

3.10. ~~Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.~~

3.11. ~~O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.~~

3.12. ~~Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que~~

~~integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.~~

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. **Os lances apenas serão aceitos com valores em 02 (duas) casas decimais após a vírgula.**

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **os documentos de habilitação exigidos no edital** e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

~~4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.~~

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

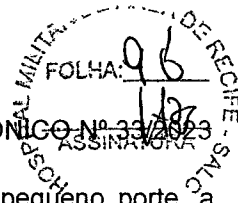
4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

~~4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.





- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de ...

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. ~~Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.~~

OU

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



5.9.3. ~~Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.~~

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.~~

5.12. ~~Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário mínimo vigente, o que for maior.~~

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1% (um por cento)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

~~6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.~~

~~6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.~~

~~6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~



6.13.3. ~~A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~

6.13.4. ~~Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.~~

6.13.5. ~~Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.~~

6.13.6. ~~Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.~~

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. ~~Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.~~

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. ~~Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:~~

~~6.22.1.1. ...~~

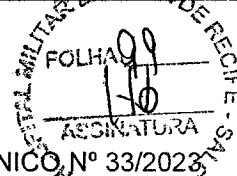
~~6.22.1.2. ...~~

6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo] / ~~[Será admitida a previsão de preços diferentes conforme os critérios abaixo]:~~

~~6.22.2.1. ...~~

~~6.22.2.2. ...~~





6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (três)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. ~~Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.~~

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

~~7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~

~~7.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];~~

~~7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.~~

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

~~7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:~~

~~7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;~~

~~7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação do custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;~~



7.10.3. ~~No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.~~

7.10.4. ~~Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.~~

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. ~~Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.~~

7.12.1. ~~Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.~~

7.12.2. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.~~

7.12.3. ~~Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;~~

7.12.4. ~~Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.~~

7.12.5. ~~Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.~~

7.13. ~~Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;~~

7.13.1. ~~O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;~~

~~7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.~~

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

~~8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.~~

~~8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.~~

~~8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.~~

~~8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %], SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS.~~

~~PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.~~

8.5. ~~Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO].~~

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

~~8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.~~

~~8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.~~

~~8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **03 (três) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

~~8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.~~

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

~~8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.~~

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

~~8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e~~

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

~~8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.~~

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de



validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, nos dias úteis, no horário das 8-12h/13-15h, de segunda a quinta, e na sexta-feira das 8-11 horas.



12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificando, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

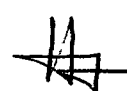
12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará



o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por e-mail: licitacao.hmar2021@gmail.com.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, seção Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, localizado no térreo do Prédio Administrativo, nos seguintes horários: Segundas e quartas, das 8 às 12h/ das 13 às 16h; terças e quintas das 8 às 12h/ das 13 às 15h e na sexta-feira, das 8 às 12h.

14.11. endereço eletrônico, e-mail licitacao.hmar2021@gmail.com.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

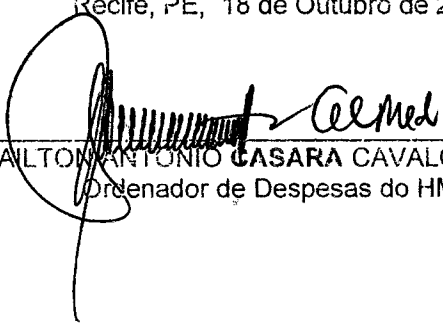
14.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

14.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços; e

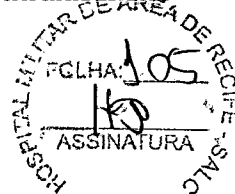
14.12.3. ANEXO III – Parecer Técnico de Materiais e Insumos.

14.12.4. ANEXO IV – TERMO DE COMODATO

Recife, PE, 18 de Outubro de 2023.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE -- Cel
Ordenador de Despesas do HMAR

Termo de Referência 25/2023



Informações Básicas

Número do TR UASG

25/2023

Editado por

160199-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE MOACIR MATOS SERPA

Atualizado em

30/08/2023 07:13 (v 15.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda;

Número da Contratação

40/2022

Processo Administrativo

64583.014449/2023-29

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área do Recife.

1. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT	UNIDADE D E MEDIDA	QUAN TIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
1	Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%. Símbolo O ₂ , características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N ^o 69 /2008 com capacidade de até 10 m ³ em cilindro com regulador de pressão e fluxômetro - comodato do cilindro, fluxômetro e manômetro (modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável,	483539	M ³	20.446	28,35	579.644,10	Não

	material diafragma polipropileno), características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e base móvel - com rodinhas /carrinho para os de transporte) para aplicação de oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim						
2	Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O ₂ , características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N ^o 69 /2008 com capacidade de até 10 m ³ em cilindro com regulador de pressão e fluxômetro - comodato do cilindro, fluxômetro e manômetro (modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno), características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e base móvel - com rodinhas /carrinho para os de transporte) para aplicação de oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim	483539	M ³	2820	28,35	79.947,00	SIM
Totais				23.266	28,35	659.591,10	

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



1.4.1. Deverá haver uma equipe de prontidão disponível 24 horas por dia para fornecer serviço de manutenção preventiva e corretiva, além de providenciar a troca de peça e/ou de cilindro(s), sendo responsabilidade do fornecedor, além do abastecimento de oxigênio medicinal domiciliar tudo isso incluso no preço do item. O tempo decorrido entre o chamado e a resolução da demanda solicitada em nenhuma hipótese deverá ser superior a 24 (vinte quatro) horas. Porém, em situações de urgência, o serviço terá que ser prestado imediatamente, sanando a necessidade e garantindo o suporte à vida dos pacientes.

1.4.2 A empresa deve atentar para fornecer a quantidade de cilindros solicitadas pelo Serviço de Atendimento Domiciliar SAD/HMAR, oxigênio medicinal – oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O₂, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N^o 69/2008 com capacidade de até 10 m³ em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável, suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado.

1.1.

4.3 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.5.5. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000149/2023;

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 43

IV) Classe/Grupo: GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 160199-40/2022.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR32/ABNT. Entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

4.1.2. Os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços que realizam o processamento de produtos para a saúde, visando à segurança do paciente e dos profissionais envolvidos serão estabelecidos de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 15/2012 – ANVISA.

4.1.3. Respeito à Resolução CONAMA nº 222/2018 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

4.1.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e INMETRO, casos existentes.

4.1.5. Deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS confeccionado pelo órgão, obedecendo também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos; bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010);

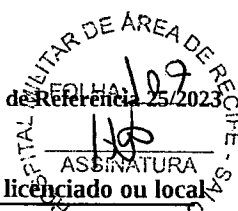
4.1.6. o armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e do meio ambiente seguirão as normas fixadas pela associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 12235;

4.1.7. Os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança, serão seguidos de acordo com as normas da ABNT – NBR 12810. Assim como, os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde, serão respeitados visando as normas da NBR 14652;

4.1.8. as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

4.1.9. os resíduos do Grupo A da Resolução do CONAMA nº 228 de 28/03/2018, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal:

4.1.9.1 os resíduos do Grupo A1, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com



nível III de inativação microbiana e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.1.9.2 os resíduos do Grupo A2, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.1.9.2 os resíduos do Grupo A2, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.1.9.3 os resíduos do Grupo A4, constantes do anexo I desta Resolução, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.1.9.5 os resíduos do Grupo A5, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.1.10 os resíduos pertencentes ao Grupo B, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 228 de 28/03/2018 com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos:

4.1.10.1 as características dos resíduos pertencentes a este grupo são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos-FISPQ;

4.1.10.2 os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I;

4.1.10.3 os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros;

4.1.10.4 os resíduos sem características de periculosidade, não necessitam de tratamento prévio;

4.1.10.5 os resíduos quando no estado sólido, podem ter disposição final em aterro licenciado;

4.1.10.6 os resíduos quando no estado líquido, podem ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, desde que atendam respectivamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamentos competentes;

4.1.11 os resíduos resultantes de atividades exercidas pelos serviços referidos no art. da Resolução do CONAMA nº 228 de 28/03/2018 que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados na norma CNEN-NE-6.02 - Licenciamento de Instalações Radiativas, e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista, são considerados rejeitos radioativos Grupo C e devem obedecer às exigências definidas pela CNEN:

4.1.11.1 os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação;

4.1.11.2 os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológicas, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

4.1.12 os resíduos pertencentes ao Grupo D, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 228 de 28/03/2018 quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;

4.1.12.1 os resíduos do Grupo D, quando for passível de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001.

4.3.13 os resíduos pertencentes ao Grupo E, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 228 de 28/03/2018 devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica;

4.1.13.1 os resíduos do Grupo E devem ser apresentados para coletas acondicionadas em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação;

4.1.13.2 os resíduos a que se refere caput deste artigo, com contaminação radiológica, devem seguir as orientações contidas no art. 23, desta Resolução;

4.1.13.3 os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos, devem ser tratados conforme o art. 21, desta Resolução.

4.1.14 A contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS confeccionado pelo órgão, amparados pela RDC Anvisa 222/2018 e na resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA 358/05), obedecer também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.2.1 Quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência (Art. 41 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

1. 4.2.2 É vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

4.2.3 Sobre similaridade: “É ilegal a indicação de marcas, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, nos termos do art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei no 14.133/2021. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. Pode a Administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital.” Acórdão 2300/2007 Plenário, TCU.

4.2.4. Ater aos produtos similares, os quais serão avaliados se atendem as necessidades deste certame (Lei nº 9787 de 10 de fevereiro de 1999).

~~Da vedação de contratação de marca ou produto~~

~~4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. _____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos:~~

~~Da exigência de amostra~~



4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

O pregoeiro também poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minuciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, em português (Art 25 e 26 – Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019).

1. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta (Art 17, § 3º; Art 42, inciso II, Art 42, § 2º da Lei 14.133 de 01 abril de 2021).

4.6. As amostras poderão ser entregues no endereço Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-050 (SEÇÃO AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO E CONTRATOS – SALC), horário de entrega: manhã de 07:30h às 11:00h e tarde de 13:00 às 15:00h, no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no endereço citado no item 4.6, o licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: licitacao.hmv2021@gmail.com o código de rastreamento referente ao envio /postagem da citada amostra.

4.7. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

4.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.9. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.9.1. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostra, serão arquivados no Hospital Militar de Área de Recife e poderão subsidiar avaliações dos materiais em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de materiais.

4.9.2. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis a aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item/grupo (Art 7 – Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Art 59 Lei 14.133, de 01 abril 2021).

4.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

~~Da exigência de carta de solidariedade~~

~~4.15. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, para garantir a execução do contrato.~~

Subcontratação

4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.17. ~~É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:~~

~~4.17.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto de contratação, a qual consiste em: (...)~~

~~4.17.2. A subcontratação fica limitada a ... [parcela permitida/parcelas]~~

4.18. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.19. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 24 horas contados do(a) horário de contato do hospital (em caso de admissão) ou da família do paciente (em caso de reabastecimento) com a empresa, em remessa (única ou parcelada), no domicílio dos pacientes inscritos nos programas SAD e PAD / HMAR situados na região metropolitana do Recife. Entretanto, em caso de urgência a empresa fornecedora de oxigênio deverá entregar imediatamente os cilindros solicitados pela equipe SAD/ PAD e/ou família do paciente (beneficiário).

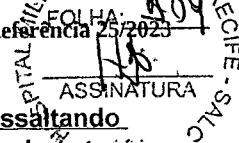
5.2. ~~As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:~~

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	... unidades do item ..., ... unidades do item ...	-
2ª	... unidades do item ..., ... unidades do item ...	-
3ª	... unidades do item ..., ... unidades do item ...	-
4ª	... unidades do item ..., ... unidades do item ...	-

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas de imediato para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço do paciente.

5.4.1. O material objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma parcelada, mediante solicitação da Equipe de Serviço de Atendimento Domiciliário HMAR, sendo que o prazo para



entrega não pode ser superior a 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação. Ressaltando que durante as 24 Horas do dia, em hipótese alguma, não poderá ocorrer a falta de suprimento de oxigênio no domicílio do paciente;

5.4.2. Se a entrega do produto ocorrer fora do prazo estabelecido por motivo alheio à vontade do licitante, devidamente justificável e comprovado, os preços corrigidos ou reajustados, não poderão ser superiores ao da tabela oficial dos gases.

5.4.3. A empresa contratada para fornecer o oxigênio, descrito, deverá ceder a Equipe de Assistência Domiciliar do HMAR, bem como instalar às suas expensas, em regime de comodato, sem ônus para o HMAR, oxigênio medicinal obedecendo o grau de pureza conforme RDC 69 da Anvisa e com as seguintes características físico-químicas: inodoro, insípido, não-inflamável, comburente, produto sem efeito tóxico.

5.4.4. A empresa contratada para fornecer o oxigênio, descrito no item 1.7, deverá ceder a Equipe de Assistência Domiciliar do HMAR, bem como instalar às suas expensas, em regime de comodato, sem ônus para o HMAR, oxigênio medicinal obedecendo o grau de pureza conforme RDC 69 da Anvisa e com as seguintes características físico-químicas: inodoro, insípido, não-inflamável, comburente, produto sem efeito tóxico.

5.4.5. Junto a entrega e/ou instalação dos equipamentos, deverá ser entregue a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

1.

5.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante;

2.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

Deverá haver uma equipe de prontidão disponível 24 horas por dia para fornecer serviço de manutenção preventiva e corretiva, além de providenciar a troca de peça e/ou de cilindro(s), sendo responsabilidade do fornecedor, além do abastecimento de oxigênio medicinal domiciliar, tudo isso incluso no preço do item. O tempo decorrido entre o chamado e a resolução da demanda solicitada em nenhuma hipótese deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas. Porém, em situações de urgência, o serviço terá que ser prestado imediatamente, sanando a necessidade e garantindo o suporte à vida dos pacientes.

A empresa deve atentar para fornecer a quantidade de cilindros solicitadas pelo Serviço de Atendimento Domiciliar, SAD/HMAR, oxigênio medicinal – oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O2, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade precunizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC Nº 69/2008 com capacidade de até 10 m³ em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável, suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado.

5.15. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.16. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.17. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.18. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

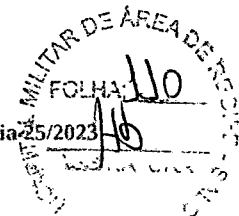
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal-técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24 horas** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias úteis**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

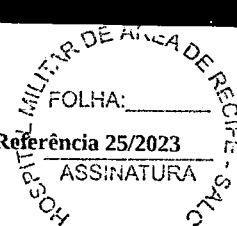
7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

~~6.9. Além do disposto acima, a fiscalização do contrato obedecerá às seguintes normas:~~

~~6.9.1. ...~~

~~6.9.2. ...~~

~~6.9.3. ...~~

~~6.9.4. ...~~

Gestor do Contrato

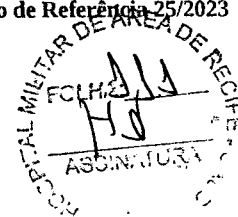
6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SFGIS/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. ~~A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente edital.~~

17. Os Contratos emitidos pelo fornecedor, de natureza idônea, e correspondente ao valor da despesa, ou do pagamento, de R\$ (valor por extenso), não loga o caráter translatório e se regerá assinado o termo de contrato, ou seja, presta a garantia etc.; pois que o contratado efetua o pagamento antecipado.

~~7.26. Para os tempos seguintes do contato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~7.20.1. R. 1.º : (valor em extenso) quando do início da obra de construção.~~

~~7-26-2-1944~~

~~7.2. - Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecedido na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~7-27.1. No caso de incerteza parcial, de uma falha ou de omissão do autor, relativo à parte do extinto do exatidão de criminal~~

7.27.2. A taxa referente a parcela correspondente a uma parcela de concreto será analisada monitoramente, pela variação observada do mesmo (especificar o índice de variação a ser adotado), ou outro índice que verifique a substituição, de acordo com o pagamento da correspondência de cada um dos materiais.

~~7.28. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do câmbio respectivo de cada instrumento.~~

~~7.29. O pagamento antecipado será efetuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento do documento em nome fiscal. O futuro OJ documentado ficará~~

7-30-3- Antecipação de pagamento dispensa o decesso da remuneração por não ser objeto de prazos de entrega e não é objeto de registro do partido condutante e que se refere ao valor antecipado.

~~§ 31. O pagamento de que trata o art. 10, inciso I, da Lei nº 10.240, de 2001, é devido de 15/03/2002 até 15/03/2003, inclusive.~~

~~7.31.1. comprovação da extensão da culpa instantaneamente interior do veículo pelo condutor, para a antecipação do valor remanescente.~~

7-31-2. prestação de garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 50 da Lei nº 14.133, de 2011, no premissa de .../...

~~7.32. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SIEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.3.1. As operações de crédito não fiduciárias dependem de prévia aprovação do contratante

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parágrafo II-01, de 18 de maio de 2020.

7.36.-O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7,37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada, mediante solicitação da Equipe de Serviço de Atendimento Domiciliar do HMAR, sendo que o prazo para entrega não pode ser superior a 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade) emitido por (especificar a órgão competente) nos termos do art. da (Lei nº)

8.15. Os documentos apresentados deverão estar em conformidade com todas as exigências ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Municipal] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em que o exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Municipal] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/MF nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 60, caput, inciso II);

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.26.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD do Sped.

8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de valor total estimado da parcela pertinente**.

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade;

8.31. ~~Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente entidade(s) pelo conselho profissional competente para emitir o atestado.~~

~~8.31.1. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:~~

~~8.31.1.1. ...~~

~~8.31.1.2. ...~~

~~8.31.1.3. ...~~

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filia do fornecedor.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

~~8.31.5. Prova de atendimento dos requisitos previstos na lei ...~~

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 659 591,10

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 659.591,10 (seiscentos e cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e um real e dez centavos) conforme custos unitário apostos na tabela acima.

9.2. ~~A estimativa de custo inclui encargos sociais, encargos trabalhistas, encargos de contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de custos constante do Cronograma.~~

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "a" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

i) Gestão/Unidade: [...];

ii) Fonte de Recursos: [...];

iii) Programa de Trabalho: [...];

iv) Elemento de Despesa: [...];

v) Plano Interno: [...];

10.3. ~~A homologação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será realizada após aprovação do TCU (se houver) e respectiva manifestação dos órgãos correspondentes, mediante comunicação.~~

11. Responsáveis

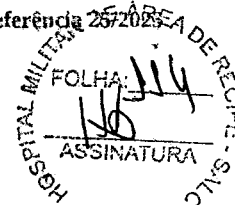
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


MOACIR MATOS SERPA

Chefe do Almoxarifado



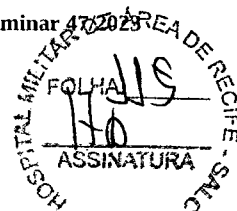
Assinou eletronicamente em 30/08/2023 às 07:13:40.



Despacho: MOTIVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA Conforme preceitua o inciso II, art. 14º, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, justifico a necessidade da contratação do objeto do presente Termo de Referência

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE

Ordenador de Despesas



Estudo Técnico Preliminar 47/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64583.014449/2023-29

2. Descrição da necessidade

2.1 Contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área do Recife.

2.2 As quantidades informadas no Documento de Formalização da Demanda, anexo a este Estudo Preliminar, serão suficientes para atender as demandas deste Hospital Militar de Área.

2.3 Considerando os quantitativos, a compra e a entrega do material durante o período de vigência da Ata, esta Equipe decidiu adotar a modalidade de Contratação pelo Sistema de Registro de Preços, com base no Decreto nº 7.892/2013.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	Moacir Matos Serpa – 2º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Requisitos necessários para atendimento da necessidade: A(s) empresa(s) vencedoras dos itens do presente certame deverão atender critérios e normas das agências reguladoras dos referidos materiais.
2. Assim como atender aos critérios de sustentabilidade constante no Edital. A escolha da modalidade licitatória recai sobre o Pregão Eletrônico conforme a Lei nº 10.520/02.
3. Os itens a serem licitados, deverão sempre que possível conter soluções de sustentabilidade e cuidados com o meio ambiente.
- 4.

Deverá uma equipe de manutenção preventiva e corretiva, conforme a necessidade providenciar a troca de peça e ou de equipamento do paciente, onde ficará por conta do fornecedor, tudo isso incluso no preço do item. O tempo decorrido entre o chamado e atendimento em nenhuma hipótese deverá ser de superior a 24 (vinte e quatro) horas;

5.

A empresa deve atentar para fornecer além de um cilindro para utilização, um outro reserva na residência do paciente oxigênio medicinal – oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O₂, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N^o69/2008 com capacidade de até 10 m³ em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodo do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana.

5. Levantamento de Mercado

Para levantamento de mercado foram utilizados os seguintes critérios:

- Pesquisa no Painel de Preços
- Contratações similares
- Pesquisa junto a fornecedores

Justificativa: O preço de referência foi obtido através da média entre painel de preços, contratação similar e preços cotados juntos a fornecedores, não foi possível a utilização de média especializada tendo em vista a especificidade da aquisição.

6. Descrição da solução como um todo

1. As aquisições atendem a necessidade do Hospital Militar de Área do Recife no que tange à atendimento domiciliar dos usuários do sistema FUSEx, que necessitam de suporte de oxigênio medicinal.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1. Foram realizados estudos técnicos baseados em histórico de consumo para amparar a quantidade a ser contratada.
- 2.

Foram definidas previamente a estimativa das quantidades, conforme Documento de Formalização da Demanda em anexo.

3.

Os valores e seus respectivos quantitativos poderão ser observados no Mapa Comparativo anexo a este Estudo Técnico Preliminar.



8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 659.591,10

1. O valor estimado a ser contratado será de R\$ R\$ 659.591,10 (seiscentos e cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e um real e dez centavos)
2. O valor acima estimado, foi obtido após pesquisa de preços realizada para compor este ETP, com base nos parâmetros contidos na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, conforme Mapa Comparativo e Análise Crítica em anexo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não é o caso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas a que se pretende realizar, nem contratações que dela dependam.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação atende o plano interno, por tratar-se de uma licitação vantajosa em virtude de evitar que sejam realizados encaminhamentos para clínicas particulares cujo custo de atendimento é mais elevado. Além disso, permite a continuidade da assistência médico hospitalar prestada pelo Hospital Militar de Área de Recife.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. Melhoria na qualidade do atendimento aos pacientes cujo tratamento é realizado em ambiente domiciliar.
2. Otimização da utilização dos recursos financeiros tendo em vista que a utilização de oxigênio domiciliar permite que pacientes não sejam encaminhados para clínicas particulares minimizando os custos.

13. Providências a serem Adotadas

É indispensável para este hospital, a aquisição de oxigênio medicinal, para que pacientes que devem ser tratados em domicílio possam ter o atendimento com todo o suporte necessário, agentes desta OMS serão designados como fiscais de contrato a fim de que as condições de fornecimento sejam controladas adequadamente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

- Deverão ser seguidas as orientações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos, integrantes da CGU/AGU.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em cumprimento às normas para aquisição de bens e serviços, considerando que trata da aquisição de Oxigênio Medicinal em proveito do Hospital Militar de Área do Recife – HMAR, necessário ao atendimento domiciliar de pacientes deste Hospital.

16. Responsáveis

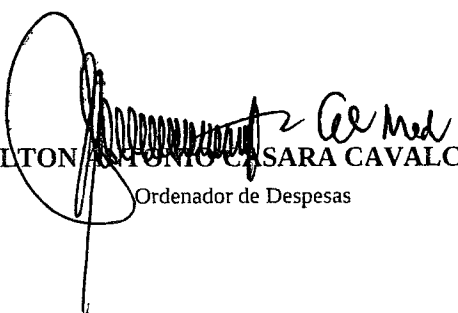
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


MOACIR MATOS SERPA

Chefe do Almoxarifado



Assinou eletronicamente em 27/08/2023 às 22:14:38.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**



ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº33/2023

Processo Administrativo nº64583.014449/2023-29

O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, com sede na Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202..., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por, ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de Oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro com cessão de equipamentos em comodato do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), para o ano de 2023, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 33/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE – HMAR.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DECRETO DE RECIFE
13
ASSINATURA

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação, com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

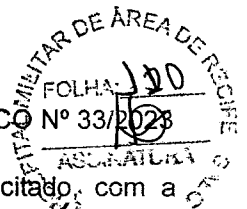
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços; vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

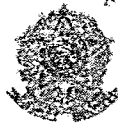
Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/ME, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº33/2023

Processo Administrativo nº64583.014449/2023-29

ANEXO III - PARECER TÉCNICO DE MATERIAIS E INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

1-ESPECIFICAÇÃO:

2. MARCA:

3 - FABRICANTE:

REFERÊNCIA DO PRODUTO:

4 - REGISTRO ANVISA:

5 - APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

() Sim () Não

6 - EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 - Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização): () Completa () Incompleta

6.2 - Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir): () Sim () Não

6.3 - Selagem / Integridade: () Uniforme () Com falhas

6.4. Quanto a abertura: () Facilidade (aba apropriada)

() Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

7 - Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

() Sim () Não () Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim Não

7.3 Em caso de contato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim Não

8 - AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas): () Sim () Não

9 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 - CONCLUSÃO DO PARECER:

() Favorável

() Desfavorável

11 - JUSTIFICAR O PARECER:

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/ME, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un Prazo garantia ou validade
X							



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**

ANEXO IV – TERMO DE COMODATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023

Processo Administrativo nº 64583.014449/2023-29

**TERMO DE COMODATO Nº XX/2023, QUE FAZEM ENTRE SI
O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE E A
EMPRESA**

A União, por intermédio do Hospital Militar de Área do Recife, Rua do Hospício, nº 563, Boa Vista, CEP 50.050-050, Recife-PE, PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ sob o nº 09.577.422/0001-07, neste ato representado por seu Ordenador de Despesa, Hailton Antonio Casara Cavalcante - Coronel, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela (o) e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXX.XXXX/202X-XX, e em observância às disposições dos Artigos 579/585 da Lei n.º 10.406/2002, além da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que couberem, resolvem celebrar o presente Termo de Comodato, decorrente do Pregão nº XX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DESIGNAÇÕES SIMPLIFICADAS

1.1 Os Contratantes adotam neste ajuste, as designações simplificadas de "COMODATÁRIA" para o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE e "COMODANTE" para xxxx .

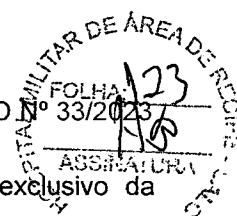
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente ajuste tem como objeto a cedência em comodato sem ônus adicional para o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE, de propriedade da COMODANTE, que será fornecido no

Setor do teste: _____

Data: ____/____/____

Responsável pelo parecer: _____
(assinar e carimbar)



momento da entrega do bem, objeto do Pregão Eletrônico SRP nº / XXX, para uso exclusivo da COMODATÁRIA.

2.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão /XXX, seus Anexos, e a Proposta do COMODANTE.COMODATÁRIA.

3. CLAUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá na data (da entrega do equipamento) e vigorará até __/__/ de 202 __, data de término de vigência da ata de registro de preços /2022, ou enquanto permanecerem em estoque no xxxx, os produtos adquiridos para uso no equipamento, podendo ser rescindido antes, desde de que a Ata de Registro de Preços seja igualmente rescindida, tendo eficácia com a publicação no Diário Oficial da União, não podendo ser prorrogado.

4. CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

4.1 O prazo de entrega e/ ou instalação do EQUIPAMENTO, é de, no máximo XX (XXX), contados da data da assinatura do presente CONTRATO, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objecto da licitação.

5. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

5.1. Constituem-se obrigações da COMODATÁRIA em decorrência deste ajuste, além das normas estabelecidas no Edital de licitações de origem, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços celebrada, as seguintes:

5.1.1. Designar um(a) gestor(a) pertencente ao seu quadro de servidores, a fim de manter contato com os responsáveis pelo COMODANTE, de interesse pertinente ao objeto deste ajuste, podendo ser pessoal ou por outros meios;

5.1.2. Receber o(s) equipamento(s) mediante Termo de Entrega ou Recebimento, conferindo todas as características do(s) bem(ns) fungível(is), bem como estado de conservação, apropriando-se dos respectivos manuais de uso e dos certificados de garantias de fabricação, caso haja necessidade, recusando a entrega daqueles que não estiverem em conformidade com as características descritas no respectivo termo;

5.1.3. Aprazar em até XXX dias úteis, no caso de entrega de material parcial, o período para que a COMODANTE complete a quantidade total dos bens fungíveis, atentando para as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, bem como nas normas do edital;

5.1.4 . Realizar controle periódico do(s) bem(ns) fungível(is), relacionando aquele(s)\ que necessitarem de manutenção técnica preventiva e corretiva, indicando os defeitos apresentados;

5.1.5. Exigir da COMODANTE a imediata substituição do equipamento que porventura esteja em manutenção técnica, tanto preventiva quanto corretiva; Permitir o acesso do representante indicado pelo COMODANTE no recinto, devidamente identificado;

5.1.6. Expedir Termo de Retirada (cautela) na ocasião em que o(s) bem(ns) fungível(is) necessitar(em) de manutenção técnica em oficinas autorizadas pelo COMODANTE;

5.1.7. Comunicar por escrito às autoridades superiores da Administração da COMODATÁRIA, os fatos negativos e o descumprimento deste ajuste provocado por funcionários ou por pessoas autorizadas pelo COMODANTE;

5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela guarda e uso do(s) bem(ns) fungível(is) colocado(s) à disposição pela COMODANTE, usufruindo-os de acordo com as normas constantes nos respectivos manuais de utilização;

5.1.9. Utilizar o(s) equipamento(s) somente com os produtos adquiridos através da Ata do Pregão xx/xxxx;

5.1.10. Efetuar devolução integral do(s) bem (ns) fungível(is) à COMODANTE, na ocasião em que ocorrer o encerramento da Ata do Pregão.

6. CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

6.1. Constituem-se obrigações do COMODANTE em decorrência deste ajuste, além das normas estabelecidas no Edital de licitações de origem, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços celebrada, as seguintes:

6.1.1. Entregar mediante Termo de Entrega ou Recebimento o (s) equipamento (s) novo (s) ou em perfeito estado de uso, de conservação é testado;

6.1.2. Indicar o nome de um representante para contato, com endereço telefônico, eletrônico e domicílio;

6.1.3. Entregar o(s) equipamento(s) com todos os acessórios de fábrica, se houver, devidamente testados e aprovados tecnicamente, com todos os detalhes das características técnicas e com manual de operação com idioma em português.

6.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção técnica do (s) bem(ns) fungível(is), tanto preventivamente quanto corretivamente, substituindo todas e quaisquer peças que porventura sejam necessárias, isentando a COMODATÁRIA de quaisquer ônus;

6.1.5. Elaborar com anuência prévia do(a) gestor(a) deste contrato, o cronograma de vistoria técnica sobre o (s) equipamento (s) cedido (s) em comodato;

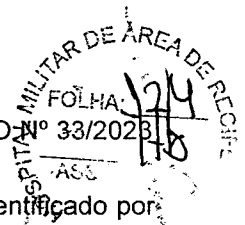
6.1.6. Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva do XXXXXXXX em um prazo máximo de xxxxxx, incluindo finais de semana e feriados.

6.1.7. Manter o (s) equipamento (s) diariamente no âmbito da COMODATÁRIA, garantindo o funcionamento normal de cada unidade;

6.1.8. A devolução do (s) equipamento (s) revisado (s) ou consertado (s) deverá ser feita no horário comercial, ou seja, de segunda à sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 16h, diretamente ao (à) gestor (a) deste contrato ou por quem o (a) substituir;

6.1.9. Deverá treinar tecnicamente a equipe de profissionais da COMODATÁRIA, sobre o uso adequado, bem como o manuseio do (s) equipamento (s) cedido (s) em comodato;

6.1.10. O (s) equipamento (s) colocado (s) à disposição da COMODATÁRIA que porventura sofra (m) danos causados por mau uso, queda ou dolo comprovadamente, deverá ser comunicado por escrito ao (à) gestor (a) assim que for detectada tal ocorrência;



6.1.11. O técnico autorizado para manutenção do equipamento deverá estar identificado por crachá ao adentrar na Instituição;

6.1.12. Substituir o XXXXXXXX inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de xxxxxxxx, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico/laboratorial(indicação dos integrantes técnicos) da CONTRATANTE.

6.1.13. Receber devolução do (s) bem (ns) fungível (is) colocado (s) à disposição da COMODATÁRIA, na ocasião em que ocorrer o encerramento da Ata do Pregão, conferindo detalhadamente as condições dos mesmos;

6.1.14. O (s) equipamento (s) fornecido(s) deve (m) permanecer em posse da COMODATÁRIA até o término dos produtos fornecidos pela COMODANTE, conforme Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Os termos, condições e cláusulas deste ajuste poderão ser alterados mediante Termo Aditivo e/ou Apostilamento, nas situações supervenientes e permitidas pelas normas do Edital, bem como pela Lei nº 8.666/93, observado o interesse público;

7.2. Na hipótese da ocorrência na forma da lei de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação da COMODANTE, as partes deverão celebrar ajustes contratuais específicos, observando os procedimentos estabelecidos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021; e outras disposições aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES DOS BENS

8.1. O valor expresso em moeda nacional de cada bem fungível corresponde a: (identificação do bem contendo marca, modelo e fabricante)

8.2. O valor expresso em moeda nacional, corresponde ao total de bens fungíveis disponibilizados para a COMODATÁRIA, é de R\$ ();

8.3. Os valores identificados acima se referem ao custo dos objetos disponibilizados para a COMODATÁRIA, não estabelecendo qualquer vínculo financeiro sobre a Ata de Registro de Preços, apenas para identificar os valores caso ocorra qualquer sinistro envolvendo tais bens.

9. CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por omissão/Representante designado pela COMODATÁRIA, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1. Não será exigida a prestação de garantia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas

11.6. No caso em que houver a rescisão administrativa da Ata do Pregão e consequentemente a rescisão deste ajuste, COMODATÁRIA, após a aplicação das medidas administrativas ou judiciais devolverá os bens fungíveis a COMODANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de xx - Justiça Federal.



Recife-PE, de de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS

Notas Explicativas

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas, pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

A utilização dessa Lista pressupõe a utilização dos modelos de Edital, de Termo de Referência e de Contrato da AGU, pois esses modelos trazem os requisitos mínimos necessários para tais documentos, além de trazer alertas importantes sobre cautelas a serem adotadas. A preocupação maior dessa Lista é com a instrução do processo.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU 2/2009? ¹	Sim	02
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	Sim	02
2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? ²	Sim	02
3. Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? ³	Sim	04
3.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	Sim	04

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FOLHA 127
ASSINATURA
SALVO

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
12. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo bem comum? ¹²	Sim	40
12.1 Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão? ¹³	Sim	40
13. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? ¹⁴	Sim	40
13.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? ¹⁵	Sim	40
14. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? ¹⁶	Sim	84
15. Caso tenha havido exigência de amostra, ela está prevista somente em relação ao vencedor e, tratando-se de pregão, apenas na fase de aceitação, após a etapa de lances? ¹⁷	Sim	84
16. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? ¹⁸	Sim	74
17. Há minuta de edital? ¹⁹	Sim	93
17.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	Sim	93
17.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	Sim	93
17.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? ^{20 21}	Sim	93
17.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? ²²	Sim	93
18. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? ²³	Sim	93

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
19. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	Sim	75
20. Foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando ao registro e à divulgação dos itens a serem licitados? ²⁴	Sim	76
20.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? ²⁵	Sim	78
20.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	Sim	78
21. No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa	Sim	78

individual e total de consumo? ²⁶		
22. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? ²⁷	Sim	93
23. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? ²⁸	Sim	93
24. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	Sim	93
24.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Sim	93
25. O Edital permite a adesão a não participantes? ²⁹	Sim	93
25.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? ³⁰	Sim	93
25.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13.	Sim	93
26. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	Sim	93
26.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa? ³¹	Sim	93

LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO³²	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
27. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do fundamento legal utilizado? ³³	Não se aplica	
27.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?	Não se aplica	
28. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	Não se aplica	
29. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)? ³⁴	Não se aplica	
30. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02) ³⁵	Não se aplica	
31. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias? ³⁶	Não se aplica	

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: *"os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."*

² Obs.1: Atentar para as exceções à obrigatoriedade de registro no Plano anual previstas no art. 7º do Decreto. Considerando que o art. 22 estende a aplicação dos seus termos às contratações do regime da Lei nº 8.666/93, muito embora sejam citados dispositivos da Lei nº 14.133/21, também estão incluídas as contratações enquadradas nos dispositivos correlatos das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, onde aplicável.

3 Obs.1: O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020).

4 art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020.

5 art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19.

6 art. 9º, II do Decreto 10.024/19; art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, §7º e art. 14 da Lei 8.666/93.

7 IN/SEGES 1/2010, art. 5º.

8 art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93.

9 art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, "a", "2" do Decreto 10.024/19, arts. 15, V e §1º, e art. 43, IV, da Lei 8.666/93.

¹⁰ art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93.

¹¹ Obs. 1: ON AGU 52: *"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000."*

¹² ON AGU nº 54/2014: *Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.*

¹³ art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019.

¹⁴ art. 3º, IV, §1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19.

¹⁵ art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019.

¹⁶ art. 38, III, da Lei 8.666/93.

¹⁷ Art. 43, IV e V, da Lei 8.666/93.

¹⁸ art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19.

¹⁹ art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93.

²⁰ art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93.

²¹ Obs.: se a Administração Pública desejar substituir o contrato por outros instrumentos hábeis na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, deverá justificar a decisão.

²² art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93.

²³ art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016.

²⁴ art. 4º e 5º, I, do decreto 7.892/13.

²⁵ art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13.

²⁶ art. 5º, II, do Decreto 7.892/13.

²⁷ art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13.

²⁸ art. 5º, V, do Decreto 7.892/13.

²⁹ Art. 22 do Decreto nº 7.892/13.

³⁰ Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU.

³¹ Atentar para a recomendação do TCU, emanada no acórdão 2037/2019-Plenário, nos seguintes termos:

9.6. *determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: [...]*

9.6.3. *obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.792, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.*

³² OBS: Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 46, de 26/02/2014, a manifestação jurídica nas contratações diretas pelo pequeno valor (fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) é dispensável quando inexistir dúvida jurídica e forem usadas minutas padronizadas (como as minutas da AGU).

³³ OBS 1: Orientação Normativa AGU n. 12, de 01/04/2009: *Não se dispensa licitação, com fundamento nos incs. V e VII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, caso a licitação fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade convite.*

OBS 2: Orientação Normativa n. 13, de 01/04/2009: *empresa pública ou sociedade de economia mista que exerça atividade econômica não se enquadra como órgão ou entidade que integra a administração pública, para os fins de dispensa de licitação com fundamento no inc. VIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.*

OBS 3: Orientação Normativa n. 14, de 01/04/2009: *Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.*

³⁴ OBS: A consulta deve ser feita nos seguintes endereços:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

³⁵ OBS: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

³⁶ OBS: Registre-se que a Orientação Normativa AGU n. 33, de 13/12/2011, dispensa a publicação do extrato contratual caso seja publicado o ato de autorização/ratificação da contratação direta.

OBS 2: Nos termos da Orientação Normativa AGU n. 34, de 13/12/2011, as contratações diretas fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 dispensam inclusive a publicação do ato que autoriza/ratifica a contratação direta, sem prejuízo de outros meios de publicidade do ato.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

INTERESSADO: Seção de Aquisições, Licitação e Contrato – SALC, do Hospital Militar de Área de Recife – HMAR.

ASSUNTO: Licitação – Pregão Eletrônico SRP – Processo Administrativo nº 64583.014449/2023-29, autuado em, 16 de Outubro de 2023.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de Oxigênio medicinal armazenamento em cilindros, manômetro e fluxômetro, com cessão de equipamentos mem comodato, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área do Recife (HMAR), de acordo com a Portaria nº 001-SEF, de 27 Jan 2014.

Despacho do Ordenador de Despesas

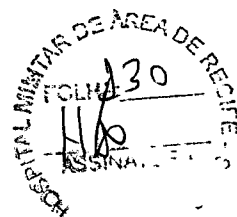
À vista dos elementos contidos nos autos e nos termos da competência a mim delejada publicada no Boletim Especial nº 01/2022, de 10 de março de 2022 do Hospital Militar de Área de Recife e com fulcro no art. 3º da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 10.024, determino à Seção de Aquisições, Licitação e Contrato deste Hospital, que:

1. Submeta os autos, devidamente instruído, à apreciação da Consultoria Jurídica da União em Pernambuco – CJU/PE;
2. Proceda com as medidas legais cabíveis para continuidade do processo tão logo seja restituído da CJU-PE/AGU.

Recife, PE, 16 de Outubro de 2023.



HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)
Endereço: Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife - PE**

Ofício n.º 33/2023 - SALC/HMAR

Recife, 19 de Outubro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
LUCIANO CAVALCANTI BATISTA
Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco
Av. Herculano Bandeira, 716, 5º andar, Pina
51.110-130 – Recife/PE

Assunto: **Solicitação de chave de acesso e Análise Jurídica– Processo nº 64583.14449/2023-29**

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco, conforme **formulário** para tramitação:

DATA LIMITE: 26/ 10 / 2023 Prazo máximo para devolução da CJU/PE, a fim de não prejudicar a contratação.	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE:
E-mail: licitação.hmar@gmail.com	FLS:
NUP: 64583.014449/2023-29	Telefone:(81) 2123-4841
Valor: R\$ 659.591,10	Nº de volumes:
	Modalidade: Pregão Eletrônico
Prazo: 26 / outubro / 2023	Sigla do Órgão: HMAR
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: MODELO DA AGU	
Houve alteração? NÃO	Relacionar os itens modificados:

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

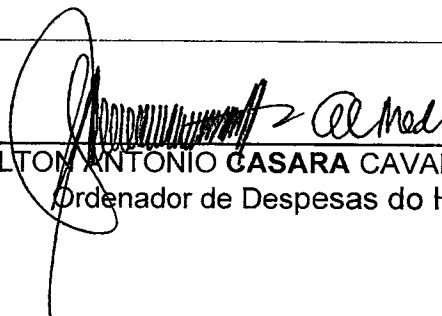
FOLHA 131
ASSINATURAS

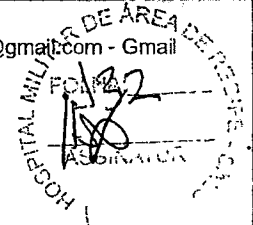
ANEXO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 33/2023

Assunto /Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de oxigênio medicinal armazenado em cilindros , manômetro e fluxômetro, com cessão de equipamentos através de comodato para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).

JUSTIFICATIVA: Parecer jurídico, referente Registro de preços para eventual aquisição de oxigênio medicinal armazenado em cilindros , manômetro e fluxômetro, com cessão de equipamentos através de comodato , Processo Administrativo nº 64583.014449/2023-29.

AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.	X	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO:			


 HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
 Ordenador de Despesas do HMAR



Pesquisar e-mail



Escrever

Caixa de entrada 181

Em espera

Arquivos

Imagens

Respostas 49

Mais

Outros

09/2023 PASSAGEM

09/2023 PASSAGEM

12/2023 Passagem

12/2023

12/2023

ADESAO

AGU

ALMOX

F

COMPRASNET

CONTRATOS

CIVIL

CURSOS

ORÇAMENTOS

CPC e comunicações

Empenhos

Processo Técnico Preliminar

**CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE**
para mim

Prezados (as) Senhores (as), bom dia!

Solicitação atendida. Segue, abaixo, a chave de acesso solicitada para o processo: **NUP: 64583.0144****Chave de acesso: bb9c7a04**

Atenciosamente,

Ligia J. da Silva Luiz

Auxiliar Administrativo

Setor: Consultoria Jurídica da União - PE

Advocacia Geral da União - AGU

Av. Herculano Bandeira, 716, Pina- Recife - Pernambuco

Empresarial Cristina Fanas, 5.º Andar

E-mail: ligia.luiz@agu.gov.br

Telefone: (81) 2128.1330 - 1300

www.gov.br/agu

Responder

Encaminhar



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NLC**

PARECER n. 00186/2023/CJU-PE/CGU/AGU

NUP: 64583.014449/2023-29

INTERESSADO: Hospital Militar de Área de Recife - HMAR (Comando do Exército).

ASSUNTO: Registro de preços para aquisição de oxigênio armazenado em cilindros.

VALOR: R\$ 659.591,10 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e dez centavos).

EMENTA: Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico. Registro de Preços. Aquisição de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro para atender as demandas do HMAR. Legislação aplicável: Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.818/2021, Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto nº 10.947/2022, Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, Portaria ME nº 7.828/2022, Decreto nº 11.246/2022. Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. Análise jurídica do procedimento e das minutas. Ressalvas e recomendações pontuais.

**Senhor Consultor Jurídico da União no Estado do Pernambuco
Relatório, Análise e Manifestação Jurídica**

A Direção do Hospital Militar de Área de Recife - HMAR (Comando do Exército - Ministério da Defesa), solicita análise e manifestação da Consultoria Jurídica da União - CJU-PE/CGU/AGU, em conformidade com o art. 11, inc. VI, alínea "a" da Lei Complementar nº 73/1993 e art. 53 da Lei nº 14.133/2021, acerca de procedimento licitatório (minuta de edital, anexo e instrução processual), na modalidade pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, objetivando eventual aquisição de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro, com cessão de equipamentos em comodato, visando atender o programa de fisioterapia domiciliar do Hospital Militar de Área de Recife - HMAR, cujas especificações, configurações, quantidade, locais e condições estão descritas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Da Instrução Processual

02 No aspecto formal, para fins da instrução do processo, inerente à fase interna da licitação, observar-se que constam nos autos os seguintes documentos decorrentes do procedimento licitatório, dentre outros:

- Termo de Autuação, fls. 01;
- Requisição nº 108-OPME/Far Hosp/HMAR, 02/03;
- Publicação de nomeação da equipe de planejamento, fls. 04;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP, fls. 05/08;
- Mapa de gerenciamento de Risco, fls. 09/11;
- Documento de formalização de demanda, fls. 12/13;
- Termo de Referência, fls. 14/33;
- Aprovação do Termo de Referência, fls. 34;
- Parecer técnico de insumos, fls. 35;
- justificativas de alterações nas minutas padronizadas, fls. 36/39;
- Pesquisa de preços, fls. 40/60;
- Mapa comparativo de preços. fls. 61/62;

- Relatório da pesquisa. fls. 63/64;
- Análise Crítica dos valores de referência, fls. 65;
- Justificativa técnica da contratação, fls. 66;
- Justificativa por quantitativo, fls. 67;
- Relatório de consumo por conta -115610100 - Materiais de Consumo 104 - gás e outros materiais engarrafado, fls. 68;
- Declaração ambiental, fls. 69;
- Justificativa para comodato, fls. 70/72;
- Aprovação do Termo de Referência, fls. 73;
- Autorização para deflagração de processo licitatório, fls. 74;
- Justificativa para utilização do sistema de registro de preços, fls. 75;
- Justificativa para não divulgação da IRP, fls. 76;
- Declaração-que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, fls. 77;
- Declaração de atividade de custeio e de inexistência de limitação à contratação, fls. 78/79;
- Publicação de nomeação do Diretor, fls. 80/83;
- Publicação de nomeação dos Pregoeiros e Equipe de apoio do HMAR, fls. 84/87;
- justificativas de alterações nas minutas padronizadas, fls. 88/92;
- Minuta de Edital, fls. 93/104-v;
- Termo de Referência, fls. 105/114;
- Estudo Técnico Preliminar, fls. 115-v/116;
- Ata de registro de preços, fls. 117/120-v;
- Parecer técnico de insumos, fls. 121;
- Termo de Comodato, fls. 122/125;
- Lista de verificação, fls. 126/128.

03 Processo relatado, segue-se a análise do procedimento no tocante à composição da instrução processual, fundamento jurídico e demais aspectos legais e formais.

Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

04 A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

05 Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significação, reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

06 De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

07 O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

08 De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

09 Finalmente, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Avaliação de Conformidade Legal

10 O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021 prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

11 Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

12 Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a **lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União**. Referido documento está disponível no endereço no site da AGU na internet.

13 No caso, foi realizada a avaliação de conformidade legal (Lista de verificação de fls. 126/128), com base nos elementos acima descritos, no entanto **recomenda-se ao órgão assessorado que complemente a instrução do procedimento com todos os componentes da lista de verificação disponibilizada pela no sítio da AGU na internet.**

Limites de Contratação Previstos no Decreto nº 10.193/2019

14 Registre-se que não é papel do Órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

15 Observe-se que no âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019 estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal, donde se destaca a previsão contida em seu art. 3º, veja-se:

Art. 3º do Decreto nº 10.193/2019:

"Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

16 A autoridade assistida deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada se constitui ou não atividade de custeio, adotando as providências necessárias, se for o caso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou de eventual termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.

17 Por outro lado, **recomenda-se à área técnica do Órgão assessorado** (considerando-se os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público) verificar a eventual existência de Decretos ou outros normativos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou à "restrição ao empenho de verbas" (como o caso do **Decreto nº 9.276, de 2018, ou das Leis nº 13.707, de 14/08/2018 – LDO 2019, e 13.808, de 15/01/2019 – Lei Orçamentária Anual, ou a Portaria nº 179/2019**), com efeitos aplicáveis à espécie.

18 Não obstante, o(a) Ordenador(a) de Despesas deve **observar as limitações que envolvem os valores que constituem atividade de custeio e de inexistência de limitação orçamentária**, conforme dispõe o **Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019**.

Desenvolvimento Nacional Sustentável: Critérios de Sustentabilidade

19 As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem impacto

ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

20 No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

21 São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

22 Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

23 Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomenda-se, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

24 Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

25 Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

26 Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial
- b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;
- e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

27 Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens (produtos) a serem adquiridos. E, se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

28 Neste sentido, veja-se o entendimento do PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União:

- I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

29 Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, **impõe-se também o detalhamento de providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantagem, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência.**

Do Planejamento da Licitação - Estudo Técnico Preliminar

30 A Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que "Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital", apresenta por seu art. 9º o conteúdo dos estudos preliminares, destacando quais informações que deverão compor este documento, e traz um rol que poderá ser simplificado a depender do objeto licitado:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
- III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
 - a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
 - b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
 - c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando arranjos inovadores em sede de economia circular; e
 - d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
- IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;
- VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
- X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças.



outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para a realização de gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do **caput** deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

31 Ao mesmo tempo, o art. 4º da referida IN, determina que:

"Art. 4º Os ETP deverão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 1º Em caso de não utilização do Sistema ETP Digital pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, a elaboração do ETP deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria.

§ 2º O Sistema ETP Digital disporá de indicadores de *performance*, salientando-se os estudos cujas contratações culminaram nas maiores avaliações do desempenho do contratado, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021."

32 Já o artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VII - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VIII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

IX - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

X - demonstrativos dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

33 É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

34 Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2022, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

35 Sendo assim, o Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 115/116) deve observar todas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, para atendimento pleno dos seus requisitos básicos.

Descrição da Necessidade da Contratação

36 A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

37 Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

38 Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

39 Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, a ser interpretado em consonância com a Lei n. 14.133, de 2022, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133, de 2021)

40 Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de esta revelar insuficiente ou desarrazoada.

41 Sem prejuízo dessa constatação, observe-se que, no caso concreto, o órgão assessorado deve complementar a descrição da necessidade de contratação contida no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (fls. 105/114) com os princípios e fundamentos acima indicados.

Levantamento de Mercado

42 Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

43 O artigo 9º, III, “a” à “d” da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.”

44 Já o art. 44 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

45 Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

46 Em vista do exposto, registra-se que o órgão deve realizar a busca por soluções de mercado que mais atenda aos seus interesses administrativos/funcionais. Recomenda-se, portanto, que para alcançar o êxito almejado na aquisição/contratação pode inclusive alterar o próprio objeto licitatório, em se encontrando uma solução mais adequada à necessidade administrativa.

Definição do Objeto

47 Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

48 Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

49 De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos. Os critérios de sustentabilidade previstos em leis, decretos e outras normas infra legais deverão ser inseridos na especificação do objeto sempre que obrigatórios, encontrando-se orientações jurídicas sobre o tema no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU

50 No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

51 Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

52 Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será adquirido/contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria Seges/MÉ nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

53 A despeito da tecnicidade do assunto, o órgão deve definir o objeto de forma a contemplar os elementos acima, sendo conveniente fazê-lo nos termos do entendimento supra.

Demais Aspectos Ligados à Definição do Objeto - Quantitativos Estimados

54 Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

55 Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

56 Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

57 Nesse sentido, o art. 40 da Lei nº 40.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras considere a expectativa de consumo anual, devendo tal regra ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo conforme inciso III do citado dispositivo.

58 Por fim, convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

59 Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

60 A legitimidade do quantitativo da futura aquisição está contida no Termo de Referência (fls. 105/114) devendo ser aprimorada de acordo com as orientações deste tópico.

Parcelamento do Objeto da Contratação

61 Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações, estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...) (grifou-se)

62 Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

63 Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

64 Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua:

65 Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.

66 Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens sejam considerados indivisíveis, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

67 Por outro lado, a disposição de um objeto em tese indivisível em um mesmo item (como nos casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a agregação de itens em um grupo, pode vir a caracterizar a não observância do referido princípio, demandando, necessariamente, justificativa por parte do órgão ou entidade.

68 Ainda nesse tocante, a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo pode vir a comprometer a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, caso seja possível a contratação de itens isolados e a não contratação de outros. Nesses casos, seria cabível aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras dos §§ 1º e 2º do artigo 82, que disciplina o Sistema de Registro de Preços:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximo deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

69 De qualquer forma, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, e serão ponderados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.

70 Em que pese o aspecto técnico envolvido, observa-se que o órgão pretende promover a licitação de bens/produtos por item, conforme indica os Subitens 1.2 do Edital (fls. 94) e o Item 1.1 do Termo de Referência (fls. 105/106), em razão do objeto envolvido na licitação. No caso, a indicação apresenta-se adequada ao procedimento, permitindo a obtenção de melhores propostas para a Administração, conforme a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

Instrumentos de Governança - PCA, PLS e Outros

71 De acordo com o do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

72 É preciso compreender que o PCA constitui instrumento de governança descrito na Portaria Seges/ME nº 8.578, de 19 de julho de 2021, dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito de toda a Administração Pública federal. Por elucicativo, segue transcrição do art. 6º, que elenca os instrumentos de governança em contratações públicas:

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;

II - Plano de Contratações Anual;

III - Política de gestão de estoques;

IV - Política de compras compartilhadas;

V - Gestão por competências;

VI - Política de interação com o mercado;

VII - Gestão de riscos e controle preventivo;

VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e

IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

73 É certo que o administrador público deve demonstrar que a aquisição/contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.

74 Sem prejuízo da orientação acima, convém tecer algumas considerações sobre os instrumentos de governança abaixo indicados.

Plano de Contratações Anual - PCA

75 O Decreto nº 10.197, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a